

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA



RELATÓRIO DE AUDITORIA

TC/006356/2024

Relator Alisson Felipe de Araújo

Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Informações sobre o objeto de controle

Objetivo da fiscalização Avaliar o manejo dos resíduos sólidos geridos pelo Município de Parnaíba quanto à implementação da taxa de coleta e das operações de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados na cidade de Parnaíba.

Exercício(s) de referência(s) 2023 e 2024

Unidade(s) prestadora(s) de contas Prefeitura Municipal de Parnaíba

Volume de Recursos Fiscalizados R\$ 24.187.985,71 (Valores pagos em 2023)

Gestor ou administrador	Unidade orçamentária	Cargo
Francisco de Assis Moraes Souza	Prefeitura Municipal de Parnaíba	Prefeito
Ruben de Sousa Ferreira	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Secretário

Outros interessados **Lotação/Descrição**
Câmara de Vereadores do Município de Parnaíba
Ministério Público do Estado do Piauí

Instrução: Diretoria de Fiscalização DFINFRA I – Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Diretor: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti – Mat. 97.288-6

Chefe da DFINFRA I: Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa – Mat. 96.872-2

Composição da equipe de fiscalização

Nome	Matrícula
Alisson de Moura Macedo	98.912-0
Carlos André da Silva Batista de Souza	98.854-0
Francisco Leite da Silva Neto	96.968-X
Matheus de Sousa Guimarães	98.805-0

Supervisão da fiscalização Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa – Mat. 96.872-2

Credenciamento Portaria nº 421/2024 de 03 de junho de 2024

Vinculação com o Plano Anual de Controle Externo (PACEX): Gestão Ambiental e Saneamento: 10 - Avaliar as ações governamentais voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

RESUMO

Este trabalho de auditoria tem como objetivo avaliar a gestão do manejo dos resíduos sólidos no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos normativos correlatos. O foco principal é analisar as operações de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e a efetivação da cobrança da taxa de manejo desses resíduos.

A metodologia utilizada abrangeu reunião com equipe representante da Prefeitura Municipal, análise de dados sobre as práticas de manejo de resíduos sólidos, sobre a estrutura de custos e o sistema de cobrança de taxas no Município, além de inspeção no local de disposição final dos resíduos coletados.

A avaliação teceu-se sobre duas questões específicas, a primeira referente à gestão dos resíduos sólidos, ou seja, se o Município realiza a gestão adequada dos resíduos sólidos coletados, controlando os volumes conforme a origem (domiciliar, limpeza pública, coleta seletiva, poda) e garantindo a destinação e disposição finais adequadas, conforme exigido pela legislação, ao tempo em que a segunda questão tratou da análise da efetivação da cobrança da taxa/tarifa e se essa cobrança encontra-se baseada em um sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei nº 12.305/2010 (art. 19, inciso XIII).

Os resultados desta auditoria visam fornecer subsídios para o aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos, com foco na conformidade com a legislação vigente e em controles mais eficientes e sustentáveis da destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em Parnaíba.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

SIGLA	SIGNIFICADO
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ARSEPA	Agência Parnaibana de Regulação dos Serviços Públicos
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSB	Política Municipal de Saneamento Básico
PMP	Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI
RDO	Resíduos Sólidos Domiciliares
RLU	Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SESUDEC	Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil de Parnaíba
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SMRSU	Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
SNIS	Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Figuras

Figura 1: Relação entre resíduos sólidos e rejeitos.....	20
Figura 2: Percentual de cobertura dos serviços totais de coleta de resíduos domiciliares.	26
Figura 3: Massa coletada per capita em relação à população total por unidade da Federação.	27
Figura 4: Percentual de recuperação de materiais recicláveis	28
Figura 5: Pontos avaliados na auditoria.....	30
Figura 6: Nota de Alerta do TCE/PI, publicada no site do próprio TCE e no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI-nº056/2022.....	32
Figura 7: Principais atores na gestão do serviço de manejo dos resíduos sólidos.....	33
Figura 8: Ciclo de Processo de Auditoria.....	41
Figura 9: Localização da destinação final de resíduos utilizado pelo Município.....	44
Figura 10: Distribuição dos valores pagos em 2023 com os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.	46
Figura 11: Entrada do local de disposição final utilizado pelo município.....	47
Figura 12: Instalações da cooperativa no local de disposição final do Município de Parnaíba.....	48
Figura 13: Detalhe das condições de operação da cooperativa.....	49
Figuras 14 (à esquerda): Presença de catadores no local de disposição final do Município e Figura 15 (à direita): Presença de catadores e aves no local de disposição final do Município.	50
Figura 16: Instalações precárias (Barracões) dos catadores no local de disposição final dos resíduos do Município.	50
Figura 17: Falta de impermeabilização do solo com chorume escorrendo livremente...	51
Figura 18: Formação de lagoa de Chorume no local de disposição final do Município.	52
Figura 19: Taludes com recobrimento deficientes e instabilidade estrutural (1/3).....	53
Figura 20: Taludes com recobrimento deficientes e instabilidade estrutural (2/3).....	53
Figura 21: Taludes com recobrimento deficientes e instabilidade estrutural (3/3).....	54
Figura 22: Presença de urubus e garças durante operação de recobrimento.	55
Figura 23: Localização do local de disposição final – Detalhe: urbanização das áreas adjacentes.....	55
Figura 24: Balança de pesagens dos caminhões	56

Figura 25: Atividade de fabricação de carvão dentro do local de disposição final.....	57
Figura 26: Presença de lixo hospitalar no local de disposição final.....	57

Quadros

Quadro 1: Resumo dos contratos vigentes de manejo de resíduos sólidos.....	45
--	----

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	10
2. NORMAS DE AUDITORIA APLICADAS.....	10
2.1. Referência a ISSAI.....	10
3. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	11
3.1. Objeto Auditado.....	11
3.2. Justificativa para Realização da Auditoria.....	11
3.3. Fiscalizações Anteriores.....	11
3.4. Objetivo da Auditoria.....	12
3.5. Principais Conclusões.....	12
4. OBJETO DA AUDITORIA.....	14
4.1. Identificação do Objeto.....	14
4.2. Definições essenciais para compreensão do objeto.....	15
4.3. Visão Geral do Objeto.....	17
5. DESCRIÇÃO DO ESCOPO.....	36
5.1. Tema Examinado.....	36
5.2. Organização Auditada.....	37
5.3. Locais Cobertos pela Auditoria.....	37
5.4. Amostra Definida.....	37
5.5. Período Coberto pela Auditoria.....	37
6. NÃO-ESCOPO.....	37
7. ELEMENTOS DA AUDITORIA.....	38

7.1.	Equipe de Auditoria.....	38
7.2.	Usuários Previstos.....	38
7.3.	Parte Responsável.....	38
8.	CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	39
9.	JUSTIFICATIVA DOS MÉTODOS UTILIZADOS.....	40
9.1.	Metodologia.....	41
9.2.	Questões que motivaram as análises (Questões de Auditoria).....	41
10.	SITUAÇÕES IDENTIFICADAS NA AUDITORIA.....	42
10.1.	Dos contratos de Manejo de Resíduos Sólidos.....	42
10.2.	Da reunião realizada.....	46
10.3.	Da visita Técnica.....	47
10.4.	DA ANÁLISE.....	58
11.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	61
11.1.	Ocorrência de disposição final ambientalmente inadequada.....	61
11.2.	Ausência de iniciativas de promoção necessárias para a etapa de destinação final	62
11.3.	Ausência de medidas para concretização dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos.....	62
11.4.	Falta de cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos para promover a sustentabilidade econômico-financeira da operação.....	63
11.5.	Descumprimento do prazo para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.....	64
11.6.	Deficiências na realização de atividades da regulação e fiscalização do serviço por parte de entidade reguladora.....	64
12.	CONCLUSÕES.....	65
13.	SUGESTÕES.....	67
13.1.	Sugestões à Administração Pública.....	67
14.	ENCAMINHAMENTOS.....	70
14.1.	Conceitos Aplicados.....	70

14.2.	Proposta de Encaminhamento	71
15.	APÊNDICE A – MATRIZ DE ACHADOS	74
16.	APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA	83
16.1.	Comentários da Entidade Auditada quanto às conclusões do Objetivo 01..	83
16.2.	Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.1 – Tem ocorrido despejo de resíduos sólidos de forma ambientalmente inadequada.....	89
16.3.	Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 2 – O município de Parnaíba carece de iniciativas necessárias para a promoção das etapas de destinação final necessárias e adequadas para os resíduos sólidos gerados.....	91
16.4.	Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 3 - Não tem ocorrido à promoção de medidas alinhadas ao alcance dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos.....	92
16.5.	Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 4 - Não tem ocorrido a cobrança de taxas para cobrir os custos da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Parnaíba.....	95
16.6.	Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 5 - O município de Parnaíba não cumpriu o prazo determinado pela legislação para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.....	97
16.7.	Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 6 – Deficiência na regulação e fiscalização do serviço.....	100
16.8.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 1.....	102
16.9.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 2.....	103
16.10.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 3.....	103
16.11.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 4.....	104
16.12.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 5.....	105
16.13.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 6.....	106
16.14.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 7.....	107
16.15.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 8.....	107
16.16.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 9.....	108
16.17.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 10	109

16.18.	Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 11	109
17.	APÊNDICE C – MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA	111
17.1.	Comentários Preliminares da Entidade Auditada.....	111
17.2.	Primeiro Ponto da Manifestação da Auditada	112
17.3.	Segundo Ponto da Manifestação da Auditada	114
17.4.	Terceiro Ponto da Manifestação da Auditada	115
17.5.	Quarto Ponto da Manifestação da Auditada	115
17.6.	Quinto Ponto da Manifestação da Auditada.....	116
17.7.	Sexto Ponto da Manifestação da Auditada	117

1. IDENTIFICAÇÃO

Este trabalho de auditoria foi instruído pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo por título *Avaliação do manejo dos resíduos sólidos pelo Município de Parnaíba quanto à implementação da taxa de coleta e das operações de destinação e disposição final.*

2. NORMAS DE AUDITORIA APLICADAS

2.1. Referência a ISSAI

Esta auditoria foi conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, bem como as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

As ISSAI's foram incorporadas ao ambiente institucional brasileiro através da sua tradução e adaptação à estrutura NBASP com o objetivo de assegurar um padrão metodológico aceito internacionalmente (NBASP 12/001).

Cabe destacar que as principais normas aqui aplicadas foram a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, a ISSAI 300 - Princípios de Auditoria Operacional e a ISSAI 400 - Princípios de Auditoria de Conformidade.

A ISSAI 100 estabelece princípios fundamentais que são aplicáveis a todos os trabalhos de auditoria do setor público, independentemente de sua forma ou do seu contexto.

As ISSAI 200, 300 e 400 baseiam-se nesses princípios e adicionalmente os desenvolvem para serem aplicados no contexto das auditorias financeiras, operacionais e de conformidade, respectivamente. E devem ser aplicadas em conjunto com os princípios estabelecidos na ISSAI 100.

Os princípios de maneira nenhuma se sobrepõem às leis, aos regulamentos ou mandatos nacionais, nem impedem as EFS de realizarem investigações, revisões ou outros trabalhos que não sejam especificamente cobertos pelas ISSAI's existentes (ISSAI 100/7).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Objeto Auditado

O objeto desta auditoria recaiu sobre *Avaliação do manejo dos resíduos sólidos pelo Município de Parnaíba quanto à implementação da taxa de coleta e das operações de destinação e disposição final.*

3.2. Justificativa para Realização da Auditoria

Esta ação de controle encontra-se autorizada pela Portaria de Credenciamento Nº 421/2024, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 101/2024, de 04 de junho de 2024.

O tema também se encontra listado no PACEX 2024/2025 – Processo SEI nº 100192/2024, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024.

O presente trabalho encontra-se contemplado na área temática “Gestão ambiental e Saneamento” e no tema 10 “Avaliar as ações governamentais voltadas ao cumprimento da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, instituída pela Lei nº 12.305/2010”.

Como também, impende destacar a Decisão Plenária 288/2022 que trata da emissão de **Alerta** aos Municípios quanto ao prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e implementação de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como as sugestões apresentadas pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas aos jurisdicionados.

3.3. Fiscalizações Anteriores

Historicamente, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem realizado ações de controle voltadas à fiscalização dos serviços de saneamento básico, em específico, aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Assim, merece destaque o Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios - Exercício de 2019 - Processo TC/010547/2020.

Nessa ação de controle, buscou-se levantar, em detalhes, os custos envolvidos na prestação do serviço de limpeza pública, com a disponibilização de um painel para consulta pública. Em um momento mais recente o TCE - PI publicou o Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados pelos Municípios para uma disposição final adequada de Resíduos Sólidos – Processo TC 001391/2022. Nessa ação de controle, o

TCE-PI atua no sentido de impulsionar os gestores para a adoção de medidas relacionadas à extinção dos lixões nos Municípios.

3.4. Objetivo da Auditoria

3.4.1. Objetivo Principal

Em termos de objetivo geral, a auditoria realizada pela Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (I DFINFRA) constitui-se na análise do desempenho do Município de Parnaíba no cumprimento das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.4.2. Objetivo Específico

Busca-se avaliar o atendimento, pelo Município de Parnaíba, das diretrizes do gerenciamento adequado de resíduos sólidos, quanto à implementação de ações de redução de volume, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e a efetiva cobrança pela prestação do serviço.

3.5. Principais Conclusões

A auditoria realizada no Município de Parnaíba revelou diversas deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos, resultando em sérios problemas ambientais e de saúde pública.

As deficiências no gerenciamento dos resíduos sólidos pela Administração Municipal de Parnaíba foi constatada a partir de visita técnica realizada ao local de disposição final dos resíduos sólidos do Município, bem como em reunião com representantes da Prefeitura, e das informações apresentadas pelo Município através da documentação enviada em resposta ao Ofício nº 1.280/ 2024 desta Corte de Contas.

Verificou-se que a Administração Municipal não vem adotando medidas adequadas de destinação final dos resíduos sólidos, como coleta seletiva, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético.

A falta das ações necessárias e adequadas para o cumprimento ambientalmente sustentável das etapas de destinação final, além de contrariar a Lei nº 12.305/2010, tem como resultado o aumento de resíduos para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas.

O município não possui o devido licenciamento ambiental e mantém uma área para depósito de resíduos sem o tratamento e acondicionamento necessários. Foi constatado, durante visita técnica ao local de disposição final adotado pelo Município, a ausência da coleta e tratamento de chorume e gases, bem como, não há impermeabilização do solo e nem compactação dos resíduos e ainda, a cobertura com solo existente é deficiente e sem compactação. Adicionalmente, não se demonstrou indicativo da realização de planejamento ou execução de outras alternativas de disposições finais ambientalmente adequadas.

A auditoria também revelou que o Município de Parnaíba não instituiu a cobrança de taxa para o serviço de manejo de resíduos sólidos, em desacordo com a Lei nº 11.445/2007. A ausência da cobrança foi constatada conforme análise da documentação enviada por e-mail. Esta situação compromete a sustentabilidade econômico-financeira da operação, resultando em precarização da prestação do serviço, impactos no orçamento municipal, prejuízos à saúde pública, degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas, além de desalinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Adicionalmente, a auditoria constatou que o município gastou em 2023 o montante de R\$ 3,6 milhões na operação de disposição final de resíduos. Esse montante significativo foi aplicado em uma operação que se limita ao espalhamento de resíduos coletados, extração de solo em jazida do local e cobertura dos resíduos, ou seja, em uma operação em desconformidade com a legislação e com um custo expressivo.

Em suma, o Município de Parnaíba continua a destinar os resíduos sólidos, sem distinção de rejeitos, a um local ambientalmente irregular, mesmo após fim do prazo previsto pela Lei nº 14.026/2020, que estabeleceu a data de 2 de agosto de 2022 como limite para a adequação ambiental da disposição final de rejeitos para municípios com mais de cem mil habitantes. Soma-se a isso o fato do município não realizar atividades de redução de volume de resíduos, nem obter receitas através de taxas específicas, comprometendo o orçamento e dificultando investimentos em outras áreas prioritárias, além de perpetuar soluções inadequadas de disposição final.

Os achados principais evidenciam a necessidade urgente de ações corretivas para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental e econômica na gestão de resíduos sólidos.

A implementação de uma taxa apropriada poderia viabilizar financeiramente uma operação ambientalmente adequada, como em um aterro sanitário. Com base na estimativa de geração diária de resíduos domiciliares e nos custos médios de dispo-

sição em aterros sanitários, o município, com o atual montante gasto somado ao valor potencial a ser arrecadado com a taxa, aproxima-se dos valores necessários para a promoção de uma disposição adequada.

Assim, com a instituição da taxa e considerando o valor já gasto, o município apresentaria boas condições para a sustentabilidade financeira visando a disposição final em aterros sanitários licenciados. Além disso, as medidas de destinação final de resíduos poderiam reduzir os volumes de rejeitos enviados para a disposição final, além de ter o potencial de ser uma fonte de receitas, devido a reciclagem, compostagem e aproveitamento energético.

Em síntese, para mitigar os problemas identificados e alinhar a gestão de resíduos sólidos com as exigências legais e ambientais, é crucial que o Município implemente medidas corretivas imediatas. Isso inclui a adoção de práticas de destinação final adequada, a instituição de cobrança de taxa para manejo de resíduos, o cumprimento dos prazos legais, o fortalecimento da regulação e fiscalização, e a promoção de campanhas de educação ambiental e capacitação dos gestores públicos e da população sobre a importância da correta gestão de resíduos sólidos.

4. OBJETO DA AUDITORIA

O objeto da auditoria refere-se à informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios. Pode assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria (ISSAI 100/26).

4.1. Identificação do Objeto

A legislação brasileira oferece um sólido arcabouço legal, com os preceitos da Constituição Federal para a gestão de resíduos sólidos. É ancorada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), além das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) e no marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

Esses normativos estabelecem diretrizes claras para os Municípios, que são obrigados a integrar a gestão sustentável de resíduos em seus planos diretores, reconhecendo-a como um elemento essencial para minimizar impactos ambientais, promover a reciclagem e garantir uma melhor qualidade de vida para a população.

Os Municípios são orientados legalmente, portanto, a desenvolver infraestruturas relacionadas à coleta, o tratamento, reciclagem de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos que sejam capazes de enfrentar os desafios do crescimento popu-

lacional e das mudanças climáticas, promovendo uma gestão ambiental eficaz e responsável.

4.2. Definições essenciais para compreensão do objeto

Área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos.

Coleta domiciliar direta: Coleta de resíduos sólidos domiciliares (RDO) ou equiparáveis, disponibilizados em calçada, testada ou via pública, em frente ao(s) domicílio(s), próximos a este(s), ou em ponto(s) de coleta de condomínio multifamiliar (vertical ou horizontal).

Coleta domiciliar indireta: Coleta de resíduos sólidos domiciliares (RDO) ou equiparáveis, disponibilizados em ponto(s) estacionário(s) de uso coletivo (em contêineres, caçambas ou contentores), destinada a domicílios ou condomínios multifamiliares sem acesso à coleta direta.

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do Art. 27.

Entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO): os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

Resíduos de Limpeza Urbana (RLU): os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): engloba os resíduos sólidos domiciliares (RSD) e os resíduos de limpeza urbana (RLU).

Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Vazadouros a céu aberto: Também conhecidos como lixões, são áreas onde resíduos são depositados diretamente no solo sem infraestrutura de proteção, como impermeabilização, compactação ou coleta de gases e chorume. Essa prática prejudica gravemente o meio ambiente e a saúde pública, violando a Lei nº 12.305/2010. Nesses locais, é comum a presença de insetos, roedores e catadores trabalhando de forma insalubre.

Aterros Controlados: São uma técnica intermediária entre lixões e aterros sanitários, com medidas como aterramento de resíduos e coleta de gás ou chorume. Apesar de reduzirem impactos ambientais e riscos à saúde, não atingem os padrões de segurança dos aterros sanitários e são considerados inadequados pela legislação, que recomenda a transição para aterros sanitários.

Aterro Sanitário: É uma solução avançada para resíduos sólidos, com rigorosos critérios de engenharia e normas operacionais. Eles incluem impermeabilização do solo, drenagem e tratamento de chorume, captura de gases, compactação e cobertura diária dos resíduos. Reconhecidos pela Lei 12.305/2010, minimizam impactos ambientais e riscos à saúde pública, promovendo sustentabilidade e proteção dos recursos naturais.

4.3. Visão Geral do Objeto

4.3.1. Informações Fundamentais sobre o Tema.

O gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos gerados em uma cidade é uma necessidade imperativa para assegurar a sustentabilidade ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Esse processo envolve diversas etapas, incluindo a destinação final de resíduos com implementação de meios de reciclagem, compostagem e aproveitamento energético, com o intuito de redução de volume e obtenção de receitas, além da disposição final de rejeitos, bem como a cobrança de taxas ou tarifas para garantir a sustentabilidade financeira da operação.

Cada uma dessas etapas deve estar em conformidade com as legislações e normas técnicas vigentes para garantir a eficácia do sistema de manejo de resíduos.

4.3.2. Destinação Final de Resíduos Sólidos.

A destinação final refere-se a etapa posterior à coleta dos resíduos sólidos que envolve as atividades de reciclagem, compostagem e disposição final dos rejeitos.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece, em seu inciso VII do artigo 3º que a destinação final ambientalmente adequada é a:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.3.2.1. Reciclagem

A reciclagem de resíduos sólidos é um processo essencial que transforma materiais descartados em novos produtos ou matérias-primas reutilizáveis em vários ciclos produtivos. Essa prática sustentável visa reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários ou eliminados inadequadamente, promovendo a conservação de recursos naturais, a redução da poluição e a mitigação dos impactos ambientais e financeiros.

O processo de reciclagem envolve várias etapas: coleta seletiva, separação dos materiais por categorias (como plásticos, papéis, metais e vidros), limpeza, processamento e conversão em matéria-prima para a fabricação de novos produtos. Os materiais reciclados são então reintegrados às cadeias produtivas de diversos setores, incluindo a indústria de embalagens, a construção civil e o setor têxtil (LEI N° 12.305/2010; ALVES et al., 2018; IORIO, 2015).

Os benefícios da reciclagem são amplos. Ela reduz o uso de matérias-primas virgens, economiza energia na produção e diminui o volume de resíduos destinados à disposição final, contribuindo significativamente para a mitigação dos impactos ambientais. Além disso, a reciclagem cria empregos, especialmente nas atividades de coleta e triagem de materiais, e aumenta a conscientização social sobre a importância da sustentabilidade e do consumo consciente.

Para que a reciclagem seja eficaz, é crucial o engajamento de todos os segmentos da sociedade, incluindo indivíduos, empresas e órgãos governamentais. A implementação de programas de coleta seletiva, a educação ambiental e a formulação de políticas públicas que incentivem práticas de reciclagem são medidas fundamentais para o sucesso dessa iniciativa e para a promoção de um desenvolvimento sustentável abrangente.

A reciclagem também é um objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010), conforme inciso II do artigo 7°, a seguir: "Art. 7° São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;"

Os planos municipais de resíduos sólidos também devem ter como conteúdo "programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;", conforme inciso X do artigo 19 da Lei n° 12.305/2010.

4.3.2.2. Compostagem

A compostagem é um processo biológico controlado, que pode ser aeróbio ou anaeróbio, responsável por transformar resíduos orgânicos em um material estabilizado, com propriedades bastante diferentes do material original. Esse processo geralmente ocorre em locais onde os resíduos são organizados em montes cônicos, conhecidos como pilhas de compostagem, ou em montes prismáticos com seção transversal

triangular, chamados de leiras de compostagem. Também pode ser realizado em tanques de compostagem de maneira anaeróbia.

Este método oferece inúmeras vantagens econômicas, sociais e ambientais. Dentre elas, destaca-se o uso eficiente da matéria orgânica derivada de resíduos sólidos urbanos na agricultura e a extensão da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo em cerca de 50% o volume de resíduos destinados à disposição final. A compostagem é um processo ambientalmente seguro e com baixa demanda por mão de obra especializada. O composto resultante, conhecido como húmus, é um excelente enriquecedor do solo, fornecendo altos níveis de nutrientes essenciais e ajudando a eliminar patógenos transmitidos por insetos, roedores e aves (Bidone, 2001).

Além disso, a compostagem diminui a quantidade de resíduos orgânicos que seriam depositados em aterros sanitários, minimizando o impacto ambiental e aproveitando o valor intrínseco desses materiais.

A implantação de sistemas de compostagem é uma das necessidades previstas na política nacional de resíduos sólidos, conforme prever o artigo 36 da referida lei:

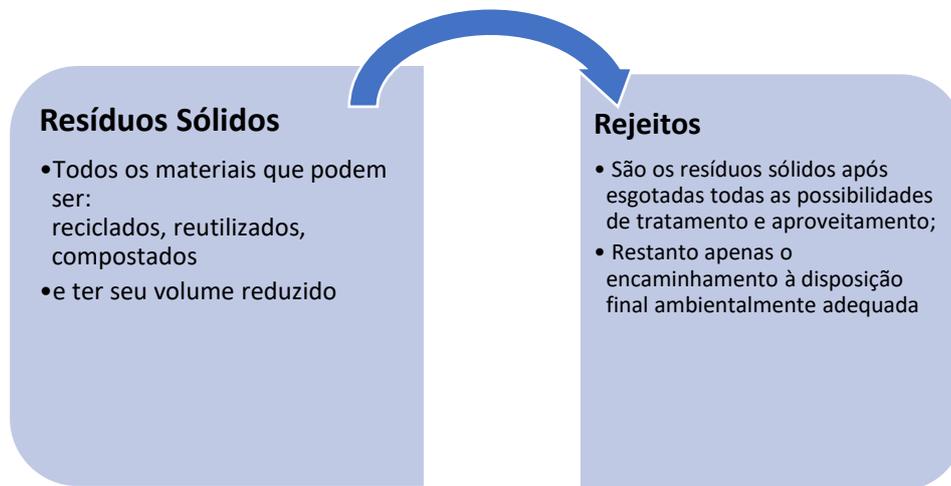
Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

4.3.3. Disposição Final de rejeitos

Nesse momento, é necessário esclarecer a diferença entre resíduos sólidos e rejeitos, pois o primeiro pode passar por tratamento, reciclagem e aproveitamento energético, enquanto o segundo, só resta à disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários.

Figura 1: Relação entre resíduos sólidos e rejeitos



Fonte: DFINFRA / TCE - PI

Embora frequentemente usados como sinônimos, os termos "resíduos sólidos" e "rejeitos" têm significados distintos no gerenciamento de resíduos.

Resíduos sólidos incluem todos os materiais descartados das atividades humanas que podem ser reciclados, reutilizados, compostados ou ter seu volume reduzido por diversos processos.

Em contraste, rejeitos são os resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e aproveitamento, não têm mais utilidade, restando apenas a disposição final como alternativa. Essa diferenciação é essencial para implementar estratégias de gestão de resíduos eficientes, sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

A Lei nº 12.306/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo um dos atos normativos mais importantes para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, traz os conceitos de rejeitos e resíduos sólidos em seu capítulo II, artigo 3º, incisos XV e XVI, respectivamente.

XV – rejeitos: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

XVI – resíduos sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lança-

mento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Portanto, a disposição final de rejeitos é a etapa específica do gerenciamento de resíduos que trata do descarte dos rejeitos. Rejeitos são resíduos que, após todas as etapas possíveis de aproveitamento, tratamento e destinação adequada, não têm mais utilidade econômica ou possibilidade de recuperação. A disposição final de rejeitos envolve o descarte seguro e ambientalmente correto desses materiais.

No âmbito do manejo sustentável de resíduos sólidos e sua disposição final apropriada, os aterros sanitários são reconhecidos globalmente por sua eficiência operacional e custo-benefício, particularmente sob condições de alta capacidade que permitem a exploração de economias de escala. Essa solução técnica não só simplifica a gestão de grandes volumes de resíduos, mas também minimiza o impacto ambiental, assegurando o confinamento seguro de rejeitos dentro de padrões regulatórios estritos.

Essa abordagem de gestão de resíduos fundamenta-se em rigorosos critérios de engenharia e normas operacionais detalhadas. É tida como uma das metodologias mais seguras e ecologicamente corretas disponíveis, dedicada a minimizar os impactos ambientais e os riscos à saúde pública que emergem do manejo inadequado de resíduos. Esta técnica atende as exigências regulatórias, garantindo uma redução significativa na poluição derivada de práticas de descarte impróprias.

Os aterros sanitários, por apresentarem essas características, seguirem rigorosos padrões operacionais e necessitarem de licenciamento ambiental, tornam-se uma opção mais adequada e sustentável para o gerenciamento de resíduos sólidos, contribuindo para a proteção do meio ambiente, a saúde pública e o bem-estar das comunidades envolvidas.

A ABNT NBR 8419 é clara sobre a adequabilidade dos aterros sanitários para a disposição ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos, conforme a definição a seguir:

Item 3.2 da ANBT NBR 8419:

“Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na

conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.”

É fundamental que a implementação e operação desses aterros sejam conduzidas de forma responsável e em conformidade com as legislações ambientais e normas técnicas vigentes.

A adoção de aterros sanitários é uma forma mais sustentável de lidar com os resíduos sólidos, reduzindo a poluição e contribuindo para a preservação dos recursos naturais, bem como é uma das formas aceitas pela Lei 12.305/2010, conforme se pode constatar no inciso VIII do artigo 3º da referida Lei:

“Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;” (grifo nosso)

Portanto, o gerenciamento de resíduos sólidos adequado deve incluir a cobrança de taxas ou tarifas pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, a destinação final ambientalmente adequada que inclui as medidas de redução de volume e tratamento dos resíduos, como reutilização, reciclagem, recuperação, adoção de padrões sustentáveis de consumo, logística reversa abrangente, compostagem, pirólise e medidas de aproveitamento energético, seguidas da disposição final ambientalmente adequada, que é a distribuição ordenada dos rejeitos em aterros sanitários, observando as normas operacionais específicas, obtendo redução de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.3.4. Cobrança de Taxas ou Tarifas para a prestação do serviço de manejo de Resíduos Sólidos

O manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) requer investimentos significativos por parte dos Municípios, tornando indispensável à instituição de taxas ou tarifas específicas. A Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 29, estabelece que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico deve ser assegurada por meio da cobrança dos serviços prestados. No contexto do SMRSU, essa cobrança pode ser realizada através de taxas, tarifas ou outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço. A falta de cobrança adequada resulta em prestação de serviços deficitária, levando à destinação inadequada dos resíduos.

No que tange ao manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), é essencial que o órgão competente estabeleça uma taxa ou tarifa específica para financiar essa atividade. Em contraste, no serviço público geral de limpeza urbana (SLU), não é viável instituir uma cobrança específica, devendo os custos ser cobertos pelo próprio orçamento municipal, utilizando recursos ordinários.

Surge então a questão: qual é a diferença entre SMRSU e SLU? Embora ambos sejam serviços típicos de saneamento básico, possuem características distintas. O SMRSU abrange atividades como coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos domésticos e comerciais e industriais equiparados. Esse serviço é caracterizado pela divisibilidade, pois é possível identificar geradores efetivos ou potenciais e mensurar a quantidade de resíduos gerados. Por outro lado, o SLU envolve atividades como limpeza de logradouros, varrição e poda de árvores. Este serviço é caracterizado pela indivisibilidade, tornando impossível determinar quantitativamente os resíduos gerados individualmente.

A não instituição de cobrança de taxas compromete a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), resultando em práticas insustentáveis e na perpetuação de "lixões" sem o devido tratamento. Essa inadequação pode levar a problemas de saúde pública, como a propagação de roedores e insetos, e causar poluição do solo, das águas subterrâneas e superficiais, além de entupir sistemas de drenagem. Sem a cobrança específica pelo SMRSU, os custos são cobertos pelo orçamento próprio do Município, gerando concorrência com outras áreas que também necessitam de recursos, o que resulta na falta de investimentos em setores críticos da gestão municipal.

Tem-se como medida necessária a instituição de taxas ou tarifas específicas para os serviços de gestão de resíduos sólidos, de modo a gerar recursos financeiros dedicados a essas atividades. Os Municípios devem iniciar o processo de instituição, por meio de um cronograma de atividades, observando as diretrizes legais e em conformidade com o que preconiza o artigo 29 da Lei N° 11.445/2007, em seu caput e no inciso II.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

127. II - De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

Esta condição é reforçada pelo art. 35, § 2.º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020, quando estabelece que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001); (Vide Lei nº 10.276, de 2001); (Vide ADI 6357).

130. I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

131. II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além disso, O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE – PI) emitiu nota de alerta ao jurisdicionados, por meio da decisão plenária N° 288/2022, dentre os pontos da nota, está no item b que “Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como renúncia de receita, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007;” Reforçando ainda que o não atendimento dos prazos citados poderá ser avaliado na apreciação e/ou julgamento das contas dos respectivos poderes legislativo e executivo municipais.

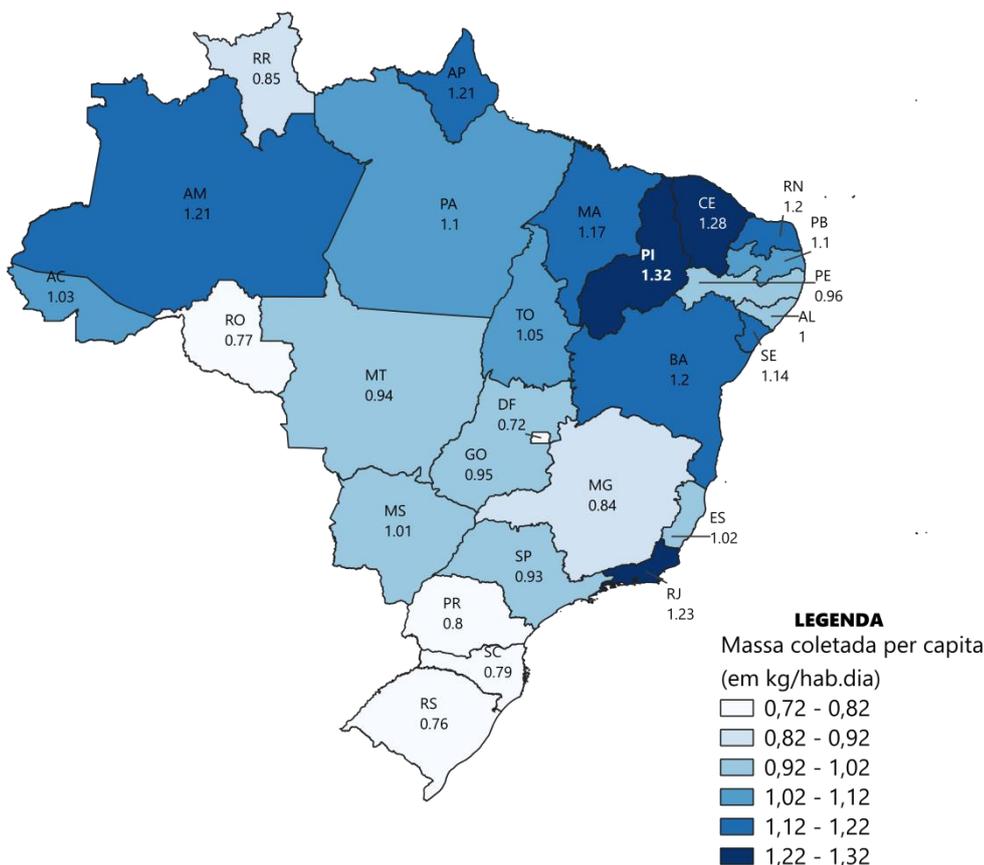
4.3.5. Situação do Estado do Piauí no Cenário Nacional.

A presente auditoria tem como objetivo avaliar a gestão do manejo dos resíduos sólidos no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos normativos correlatos. Este trabalho é de extrema importância, considerando o cenário do Estado do Piauí no contexto nacional, conforme apontado pelo Diagnóstico Temático de Resíduos Sólidos do ano de referência 2022, publicado em dezembro de 2023 pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O diagnóstico revelou que o Estado do Piauí apresentou a segunda pior cobertura de coleta direta e indireta de resíduos domiciliares, com uma cobertura de apenas 74,6% em relação à população total, ficando à frente apenas do Estado do Acre, que teve uma cobertura de 74,1%. Este dado alarmante destaca a necessidade urgente de melhorias na gestão de resíduos sólidos no Piauí.

Figura 2: Percentual de cobertura dos serviços totais de coleta de resíduos domiciliares.

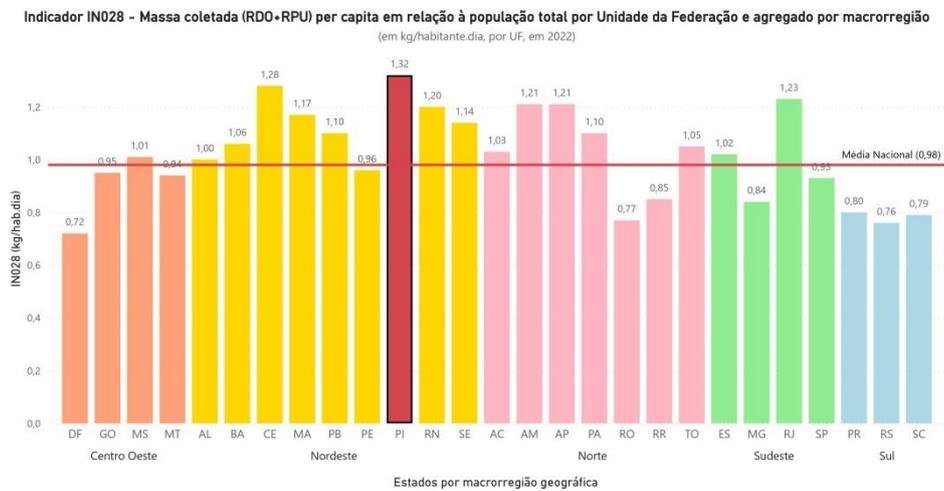
**MASSA COLETADA PER CAPITA DE RSU EM RELAÇÃO À
POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
(IN028)
(em kg/habitante.dia, por UF, em 2022)**



Fonte: Diagnóstico temático de resíduos sólidos - SNIS (Publicação 2023 – ano base 2022).

Outro aspecto crítico é o valor da massa coletada per capita de resíduos sólidos urbanos, composto por resíduos domiciliares e resíduos públicos. O Piauí apresentou, conforme o citado diagnóstico, a maior quantidade per capita de resíduos coletados entre as unidades da federação, com um índice de **1,32 kg/hab.dia**, situando-se bem acima da média nacional de 0,98 kg/hab. dia, apontado pelo SNIS, conforme a Figura 3. Este indicador revela um desafio significativo na gestão do volume de resíduos gerados e coletados.

Figura 3: Massa coletada per capita em relação à população total por unidade da Federação.

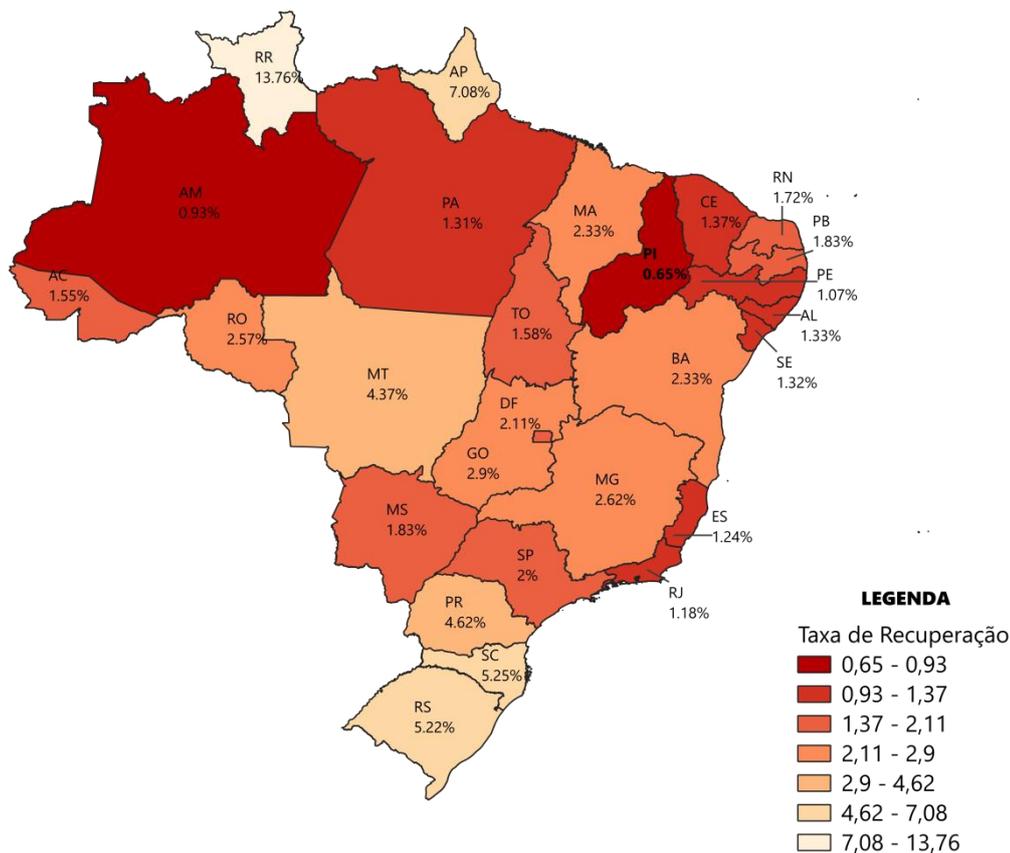


Fonte: Diagnóstico temático de resíduos sólidos - SNIS (Publicação 2023 – ano base 2022).

Adicionalmente, a taxa de recuperação de materiais recicláveis no Piauí, representada pelo Indicador IN031, conforme se verifica na Figura 4, foi a menor entre todas as unidades da federação, com apenas 0,65%. Este baixo índice de reciclagem evidencia a necessidade de estratégias mais eficazes para aumentar a recuperação de materiais recicláveis no estado.

Figura 4: Percentual de recuperação de materiais recicláveis

**TAXA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
(EXCETO MATÉRIA ORGÂNICA E REJEITOS) EM RELAÇÃO À QUANTIDADE TOTAL
(RDO+RPU) COLETADA (IN031)
(segundo Unidades da Federação, em 2022)**



Fonte: Diagnóstico temático de resíduos sólidos - SNIS (Publicação 2023 – ano base 2022).

A escolha do Município de Parnaíba para a realização desta auditoria justifica-se por sua representatividade e relevância. O Município de Parnaíba é atualmente a segunda cidade mais populosa do Estado do Piauí, com 162.159 habitantes, conforme o último censo do IBGE de 2022. A importância do tema, em função da situação do estado no cenário nacional, requer ações abrangentes e efetivas em todo o território estadual.

O gerenciamento adequado de resíduos sólidos representa um grande desafio para os municípios piauienses, conforme revelado em fiscalizações anteriores realizadas por este Tribunal de Contas. Em resposta a isso, a DFINFRA se propôs a realizar

auditorias por nos municípios para verificar se a prestação do serviço está sendo realizada de forma adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.3.6. Panorama Histórico do Objeto de Controle.

Parnaíba, situado na região litorânea do Piauí, é o segundo maior município do estado, estando próximo a formação do Delta do Parnaíba, uma das poucas formações deltaicas em mar aberto do mundo, o que o município um importante local turístico.

Desde o início do século XXI, Parnaíba tem experimentado um notável renascimento econômico que transformou substancialmente sua estrutura e dinâmica urbana. Com um aumento expressivo no Produto Interno Bruto (PIB), a cidade testemunhou um florescimento de novos negócios e oportunidades, especialmente no setor de serviços. Investimentos significativos foram feitos em infraestrutura essencial, como a expansão da rede de saneamento básico, a construção de postos de saúde, escolas e a implementação de usinas eólicas na Praia da Pedra do Sal, que contribuem para a produção de energia limpa e renovável.

No âmbito privado, o cenário também é de crescimento, com a instalação de grandes redes de supermercados, franquias de marcas nacionais e internacionais, além da inauguração de dois centros comerciais. Essa expansão atraiu novos residentes e motivou o retorno de antigos moradores que buscavam oportunidades em outros lugares, evidenciando a tendência contínua de crescimento populacional e urbano de Parnaíba.

Em 2009, Parnaíba foi reconhecida como a cidade mais dinâmica do Piauí, ocupando posições de destaque no Nordeste e no Brasil. Segundo um perfil econômico divulgado em 2010, Parnaíba manteve uma taxa de crescimento anual de 6,5% entre 2002 e 2007, superando a média nacional. Em 2011, foi listada entre as 40 cidades, excluindo capitais, com **maior crescimento no consumo**, destacando-se em um grupo seleto de cidades com mais de 100 mil habitantes e projetando um aumento médio anual de 11% nas taxas de consumo para os anos seguintes.

O crescimento populacional e a expansão urbana em Parnaíba têm por conseguinte, um impacto direto sobre a geração de resíduos sólidos. Com o aumento do consumo, e das atividades comerciais, a quantidade de resíduos gerados na cidade também cresceu significativamente. Esse aumento exige uma gestão de resíduos sólidos mais eficientes e adaptadas às novas demandas, incluindo práticas de reciclagem

aprimoradas, sistemas de coleta seletiva eficazes e estratégias para minimizar a produção de lixo.

4.3.7. Pontos Avaliados na Auditoria.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes para a gestão de resíduos, visando à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental. A lei enfatiza a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, englobando fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Entre os principais pontos avaliados na auditoria, destacam-se:

Figura 5: Pontos avaliados na auditoria.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

(i) **Formas de Destinação:** A lei prescreve a necessidade de dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos, incluindo a implantação de sistemas de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e a articulação com agentes econômicos e sociais para a utilização do composto produzido.

O Art. 36 da Lei nº 12.305/2010 determina que “Os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis por im-

plementar, de forma progressiva e integrada, os serviços de coleta seletiva, priorizando a organização e o funcionamento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda” (incisos I e II).

(ii) **Disposição Final:** É obrigatório que a disposição final dos resíduos ocorra de maneira ambientalmente segura, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Conforme o Art. 19, “Os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, observando critérios estabelecidos pelo órgão competente do Sisnama e pelas normas técnicas aplicáveis” (inciso IV).

(iii) **Cobrança da Taxa de Coleta:** A efetivação da cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos é essencial para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, conforme previsto na lei. O Art. 29 estipula que “Os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos devem assegurar a **sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados** mediante remuneração pela cobrança de taxas ou tarifas, ou por outros meios previstos na legislação” (inciso II).

A auditoria se ateve em averiguar se as práticas atuais estão em conformidade com esses requisitos legais, bem como analisará aspectos operacionais, verificando se o Município promove uma gestão eficiente, sustentável e responsável dos resíduos sólidos.

4.3.8. Alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE – PI) em sessão plenária ordinária de número 008 de março de 2022 emitiu for força da **Decisão Número 288/2022 nota de alerta as 224 Prefeituras e câmaras municipais piauienses** que:

- a) Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os Municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020);
- b) Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se confi-

gurar como renúncia de receita, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007;

- c) O não atendimento dos prazos citados nos alertas “a” e “b” poderão ser avaliados na apreciação e/ou julgamento das contas do exercício de 2021 dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo municipais, considerando a competência de cada Poder no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não eximindo a realização de outras fiscalizações e a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno do TCE.

Figura 6: Nota de Alerta do TCE/PI, publicada no site do próprio TCE e no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI-nº056/2022.



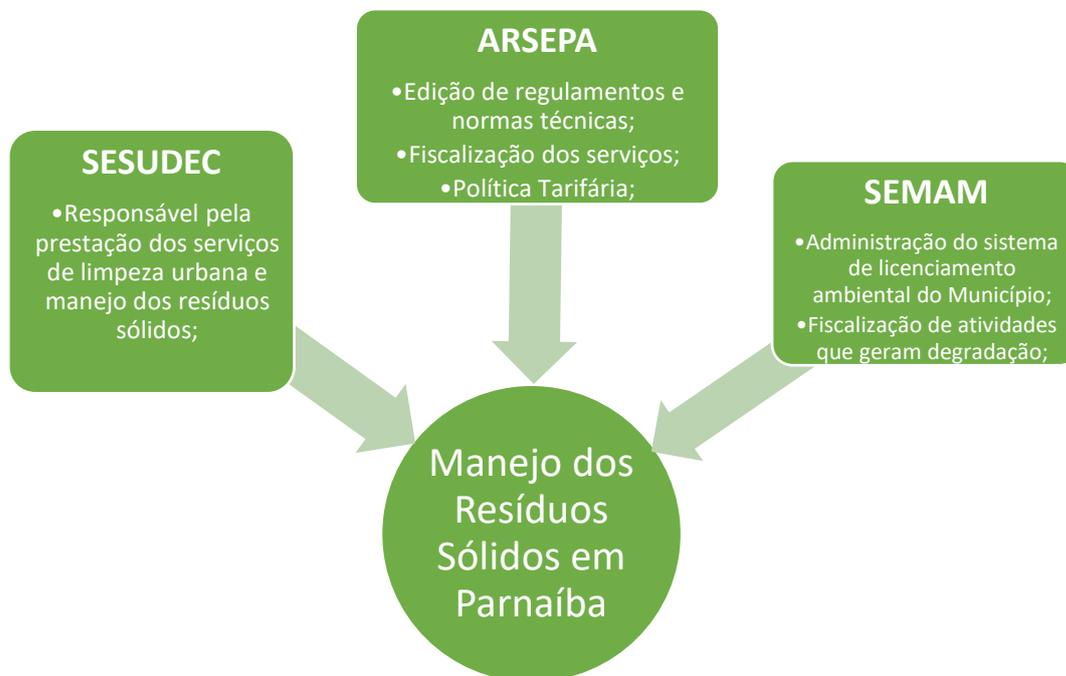
Fonte: TCE - PI. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/tce-piaui-alerta-municipios-sobre-prazos-para-extincao-dos-lixoes/>

4.3.9. Atores envolvidos na gestão do serviço e atribuições específicas.

Em consulta à Lei Complementar nº 001 de 30 de Junho de 2009, a qual dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Parnaíba, bem como de suas alterações posteriores, mapeou-se os órgãos e entidades com atribuições direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos no Município.

No contexto da gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Parnaíba, os órgãos: ARSEPA, SESUDEC e SEMAM, apresentados na Figura 7 figuram como os principais atores na consecução desse serviço.

Figura 7: Principais atores na gestão do serviço de manejo dos resíduos sólidos.



Fonte: TCE-PI

4.3.9.1. Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil (SESUDEC).

Na gestão do manejo dos resíduos sólidos no Município de Parnaíba, a SESUDEC figura como principal ator na execução dos serviços, haja vista as disposições elencadas na Lei Complementar nº 085 de 30 de Junho de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 001 de 30 de Junho de 2009, dentre eles o Art. 54 pontuando as atribuições da secretaria em comento:

“Art 54. A Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil tem como objetivo executar, direta ou indiretamente, **a limpeza urbana da cidade, a capina, a coleta, a destinação de resíduos sólidos**; as obras de recuperação e manutenção da infraestrutura urbana; promover programas de execução de obras públicas por meio de execução direta pelo Município, buscando otimizar a utilização dos recursos públicos; promover a manutenção de praças, parques e jardins; bem como acompanhar as ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou calamidade pública e orientar as ações municipais no sentido de atendimento à pessoas por elas atingidas.”(Grifou-se)

A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Parnaíba, instituída pela Lei nº 3.352 de 13 de Fevereiro de 2019, descreve em seu Art. 32 a responsabilidade pela prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme se segue:

Art. 32. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados preferencialmente diretamente pela Secretária (sic) Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no Art. 12. Desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do Art. 31 desta Lei.

4.3.9.2. Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos – ARSEPA.

Criada a partir da publicação da Lei Complementar nº 053 de 13 de Junho de 2014, a ARSEPA foi concebida, conforme Art. 1º, em autarquia sob regime especial, com função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos do Município de Parnaíba.

Conforme o referido dispositivo, são finalidades da autarquia:

“Art. 2º. A ARSEPA tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais aqui compreendidos:

I - transporte coletivo urbano de passageiros;

II - coleta de resíduos sólidos;

IV - iluminação pública;

V - limpeza pública;

VI - saneamento básico, especialmente os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.445/07;

VII - gestão do terminal rodoviário, e

VIII - administração de abatedouro público.

§ 1º. As atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela ARSEPA incidem sobre todos os serviços públicos municipais delegados ou prestados diretamente pelo Município, embora sujeitos à delegação, incluindo aqueles de sua titularidade ou a ele delegados por outros entes federativos, sob qualquer forma.

§2º. As funções atribuídas a ARSEPA serão exercidas com a finalidade de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência, bem como dos serviços públicos prestados pelos órgãos da administração direta e indireta.

(...)

Art. 5º. *Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, controle e fiscalização que venham a ser outorgados à ARSEPA, serão de sua competência as seguintes atribuições básicas:*

*I - **regulação econômica** dos serviços públicos, mediante o **estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários** que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas, conforme a capacidade econômica dos usuários, de acordo com as normas legais e as regras contratualmente pactuadas; "(Grifou-se)*

O papel da agência ganha mais destaque com as publicações dos normativos que instituíram a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Lei 3.352 de 13 de Fevereiro de 2019) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS (Lei 3.341 de 28 de Dezembro de 2018). Na PMSB fica realçada a sua responsabilidade pelas atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (Art. 30), inclusive da política de reajustes e revisões de taxas e tarifas e outros preços públicos (Art. 51) já no PMGIRS suas atribuições são destacadas em vários dispositivos da Lei, especialmente quanto a consecução de regulamentos e do estabelecimento de normas técnicas nas etapas que compõem o manejo dos resíduos sólidos do Município.

Impende registrar o importante papel das agências reguladoras elencado na Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) Arts 21 a 28, em especial o Art. 25:

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º **Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados** para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a **interpretação e afixação de critérios para a fiel execução dos contratos**, dos serviços e para a **correta administração de subsídios**. (Grifou-se)

4.3.9.3. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Conforme a Lei Complementar do Município de Parnaíba (LC N° 001/2009, Arts. 32 e 33, combinados com Art. 2° da LC N° 003/2009), a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade a coordenação, a orientação e a supervisão do meio ambiente do Município, tornando-o ecologicamente equilibrado. Para o cumprimento dessas finalidades, compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

1. Auxiliar o prefeito na formulação de políticas públicas voltadas para a conservação ambiental;
2. Estabelecer acordos e convênios com instituições nacionais e internacionais para promover a qualidade ambiental;
3. Colaborar com outras entidades na criação de normas para a conservação do meio ambiente, garantindo o uso racional dos recursos naturais;
4. Apoiar e promover atividades de educação ambiental nas escolas e na comunidade, incentivando a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais;
5. Realizar projetos de arborização, aumentando as áreas verdes da cidade;
6. Emitir pareceres sobre o impacto ambiental de empreendimentos e administrar o sistema de licenciamento ambiental do Município;
7. Fiscalizar atividades que possam degradar o ambiente e acionar órgãos de proteção ambiental quando necessário.

5. DESCRIÇÃO DO ESCOPO

O escopo define os limites da auditoria. Para sua descrição as seguintes perguntas devem ser respondidas: (i) qual o tema examinado? (ii) quais são as organizações auditadas? (iii) quais são os locais cobertos pela auditoria? (iv) qual foi a amostra definida? e (v) qual foi o período coberto pela auditoria?

5.1. Tema Examinado.

O tema da auditoria é a política de resíduos sólidos do Município de Parnaíba.

Verificando-se o Plano Anual de Controle Externo vigente, é possível enquadrar o objeto de auditoria nas seguintes áreas temáticas:

(x) Gestão Ambiental e Saneamento: 10 - Avaliar as ações governamentais voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

5.2. Organização Auditada.

Prefeitura Municipal de Parnaíba.

5.3. Locais Cobertos pela Auditoria.

O local coberto pela auditoria limitou-se ao espaço geográfico do município de Parnaíba, nas zonas urbana e rural, em razão das instalações e da prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos estarem situadas no referido município.

5.4. Amostra Definida.

Em razão das características do objeto, não houve a necessidade de abordagem por amostragem.

5.5. Período Coberto pela Auditoria.

O período abrangido pelo trabalho será referente aos exercícios de 2023 e 2024.

6. NÃO-ESCOPO

Visando reduzir mal-entendidos ou falsas expectativas com a auditoria a ser realizada, optou-se por explicitar o que se considera como não-escopo:

- (i) Não será objeto de interesse avaliar a prestação do serviço de limpeza pública no Município;
- (ii) Não será objeto de interesse avaliar a execução contratual dos serviços que compõem o manejo dos resíduos sólidos no Município;
- (iii) Não será objeto de interesse analisar a relação / vínculo entre associações, cooperativas e demais entidades com a administração pública municipal;
- (iv) Não será objeto de interesse avaliar a sustentabilidade financeira da prestação dos serviços de limpeza e manejo dos resíduos sólidos;

- (v) Não será objeto de interesse avaliar aspectos de licenciamento ambiental das operações, locais e agentes envolvidos na prestação do serviço;
- (vi) Não será objeto de interesse avaliar a estrutura de pessoal, instalações, equipamentos relacionados com a prestação do serviço.

7. ELEMENTOS DA AUDITORIA

7.1. Equipe de Auditoria

O papel de auditor é desempenhado pelo titular da unidade de auditoria governamental e pelas pessoas a quem foi delegada a tarefa de conduzir a auditoria (ISSAI 100/25).

Neste trabalho, a equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas, a saber: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa, Matheus de Sousa Guimarães, Carlos André da Silva Batista de Souza, Alisson de Moura Macedo e Francisco Leite da Silva Neto.

7.2. Usuários Previstos

São as pessoas, organizações ou grupos para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. Os usuários previstos podem ser órgãos legislativos ou de controle, responsáveis pela governança ou o público em geral (ISSAI 100/25).

Admite-se como usuários deste relatório de auditoria: Câmara de Vereadores do Município de Parnaíba, Ministério Público Estadual e o Poder Executivo Municipal.

7.3. Parte Responsável

Considera-se como parte responsável os indivíduos ou entidades com responsabilidades pela elaboração da informação sobre o objeto de auditoria, pela gestão do objeto, como também aqueles responsáveis por vir a implementar as deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado (ISSAI 100/25).

Desse modo, é parte neste trabalho de auditoria: a Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI.

8. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Crítérios de auditoria são as referências usadas para avaliar o objeto (ISSAI 100/27). Ao selecioná-los, deve-se considerar: sua relevância, compreensibilidade para os usuários previstos, assim como sua integridade, confiabilidade e objetividade (ISSAI 100/27).

São exemplos de critérios de auditoria: legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas, que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.

Neste trabalho foram utilizados como critério de auditoria:

- (i) Lei nº 11.445/2007 – Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico
- (ii) Decreto nº 7.217/2010 – Regulamenta a Lei nº 11.445/2007.
- (iii) Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- (iv) Decreto Federal nº 10.936/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- (v) Lei nº 14.026/2020 – Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e outras alterações.
- (vi) Resolução ANA nº 79/2021 – Aprova a Norma de Referência nº 1 dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
- (vii) Lei Complementar 2.210/2005 – Institui o Código Tributário de Parnaíba;
- (viii) Lei Municipal nº 3.341/2018 – “Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município e dá outras providências”;

(ix) Lei Municipal nº 3.352/2019 – “Dispõe sobre a Lei da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Parnaíba – PI e dá outras providências”.

9. JUSTIFICATIVA DOS MÉTODOS UTILIZADOS

Este trabalho de auditoria foi pautado nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP.

Como ponto de partida, esclarece-se que se optou por uma abordagem de auditoria operacional e de conformidade.

Resumidamente, o ciclo de auditoria aqui aplicado, conforme o Tribunal de Contas da União (TCU) preconiza, conforme Figura 8, começou com a seleção do tema a ser abordado. O qual, no caso em comento, foi a avaliação do manejo dos resíduos sólidos coletados pelo Município de Parnaíba quanto as operações de destinação e disposição final e à implementação da taxa de manejo de resíduos sólidos

Após a seleção do tema, iniciou-se o planejamento desta ação de controle, a fim de definir uma estratégia global, e um plano de auditoria, o qual procurou detalhar os objetivos do trabalho, as respectivas questões, os procedimentos a serem desenvolvidos e os resultados esperados.

A próxima etapa realizada consistiu na execução, etapa esta onde se procedeu a coleta de dados, de informações e as respectivas análises. Nesse contexto, foi construído o relatório pertinente.

Foi materializado então 01 (um) Relatório de Auditoria o qual tratou de 01 (um) objetivo definido, a saber: (i) Avaliar o manejo dos resíduos sólidos geridos pelo Município de Parnaíba quanto à implementação da taxa de coleta e das operações de destinação final e disposição final.

A Figura 1 traz um esquema sequencial das fases de um ciclo a ser percorrido no desempenho de um processo de auditoria.

Figura 8: Ciclo de Processo de Auditoria.



Fonte: TCU.

Na sequência, o relatório produzido será encaminhado aos gestores da Prefeitura Municipal de Parnaíba para manifestações, as quais também serão objeto de análise pela equipe de auditoria. Assim, com base nas manifestações apresentadas serão realizados os registros cabíveis e, por fim, a concretização do relatório final.

9.1. Metodologia

A metodologia utilizada incluiu, além da fase de planejamento, a coleta e análise de dados sobre as práticas de manejo de resíduos sólidos, a estrutura de custos dos respectivos serviços e o sistema de cobrança de taxas no Município de Parnaíba. Foi enviado um ofício aos gestores do município solicitando informações, alguns documentos e demais esclarecimentos, a partir do qual, os representantes da Prefeitura enviaram os dados por e-mail para a equipe de auditoria. Além disso, houve uma reunião presencial com representantes da Prefeitura, durante a qual diversos pontos foram discutidos.

Adicionalmente, foi realizada uma visita técnica ao local de disposição final, com o acompanhamento da equipe da Prefeitura, bem como, ocorreu durante essa fase da auditoria a análise das informações coletadas seguida da elaboração do relatório de auditoria.

9.2. Questões que motivaram as análises (Questões de Auditoria).

Para o alcance do objetivo, qual seja, avaliar o manejo dos resíduos sólidos geridos pelo Município de Parnaíba, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos normativos correlatos, foram construídas 02 (duas) questões a

serem respondidas, respectivamente quanto às operações de destinação final e disposição final e quanto à implementação da taxa de coleta.

De forma detalhada, as questões pontuaram-se nas respectivas análises: A primeira referente a gestão dos resíduos sólidos, ou seja, se o Município realiza a gestão adequada dos resíduos sólidos coletados, controlando os volumes conforme a origem (domiciliar, limpeza pública, coleta seletiva, poda) e garantindo as destinações e disposições finais adequadas, conforme exigido pela legislação; ao tempo em que a segunda questão tratou da análise da efetivação da cobrança da taxa/tarifa e se a mesma foi baseada em um sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei nº 12.305/2010 (art. 19, inciso XIII).

10. SITUAÇÕES IDENTIFICADAS NA AUDITORIA.

Com base na coleta de dados, na documentação recebida, a visita técnica ao local e reunião realizada, procedeu-se nesse capítulo a descrição das principais informações encontradas.

10.1. Dos contratos de Manejo de Resíduos Sólidos.

10.1.1. Coleta de Resíduos Domiciliares

A prestação do serviço de coleta dos resíduos sólidos no Município de Parnaíba ocorre de forma indireta na zona urbana da Cidade, através do Contrato 361/2023 cujo objeto é “Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou residências, comerciais de mercados e feiras livres com destino final o Aterro Sanitário do Município de Parnaíba – PI”.

Quanto ao atendimento da zona rural da Cidade, conforme informado pelo Secretário atual da SESUDEC – a execução do serviço de coleta ocorre de forma direta pelo ente municipal, através de 02 caminhões compactadores de pequeno porte.

Conforme cláusula sétima do Contrato 361/2023, o escopo da contratação é referente à execução de 02 objetos:

- i. Coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais ou domiciliares, de mercados e feiras livres, shows ou festas publicas em caminhão compactador todo e DMT de 20,00 Km; **(4.408,17 tonelada/mês).**¹

¹ Estimativa mensal apresentada no contrato.

- ii. Coleta e transporte de resíduos sólidos públicos inertes (galhos), em caminhão toco e DMT de 15,00 Km; **(3.369,39 m³/mês).**²

Conforme apresentado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, no documento enviado através do arquivo intitulado: "0.0 Resumo_Aterro_Capina_Coleta >> 1.0 Resumo.pdf" no **período de Janeiro de 2023 a março de 2024** foram computados os seguintes quantitativos:

- 1.0 - *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Residenciais ou Domiciliares, Comerciais, de mercados e feiras livres, shows ou festas públicas, com caminhão compactador – Quantidade do Período: 55.253 toneladas³, representando um valor médio para o citado período o montante de 3.683,00 ton./mês.*
- 2.0 - *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Públicos Inertes (galhos) em caminhão toco e DMT de 15,00 KM. – Quantidade do Período: 48.964 metros cúbicos⁴ representando um valor médio para o citado período o montante de 3.264,00 m³/mês.*

10.1.2. Limpeza Pública.

A prestação do serviço de limpeza pública no Município de Parnaíba ocorre de forma indireta, através do Contrato 362/2023 cujo objeto é "Serviço de capina, poda, roço e varrição e transporte dos resíduos sólidos (bota fora) das vias e logradouros públicos com destino final o aterro sanitário do Município de Parnaíba – PI".

Conforme apresentado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, no documento enviado através do arquivo intitulado: "0.0 Resumo_Aterro_Capina_Coleta >> 1.0 Resumo.pdf" no período de Janeiro de 2023 a março de 2024 o serviço de "Transporte de resíduos sólidos provenientes da capina, poda, roço e varrição, com caminhões basculantes 12m³ - DMT 20km" constituiu um montante total de 104.688 m³⁵, representado um valor médio para o citado período o montante de 6.979,20 m³ / mês.

² Estimativa mensal apresentada no contrato.

³ Valores executados conforme demonstrativo apresentado pela entidade auditada

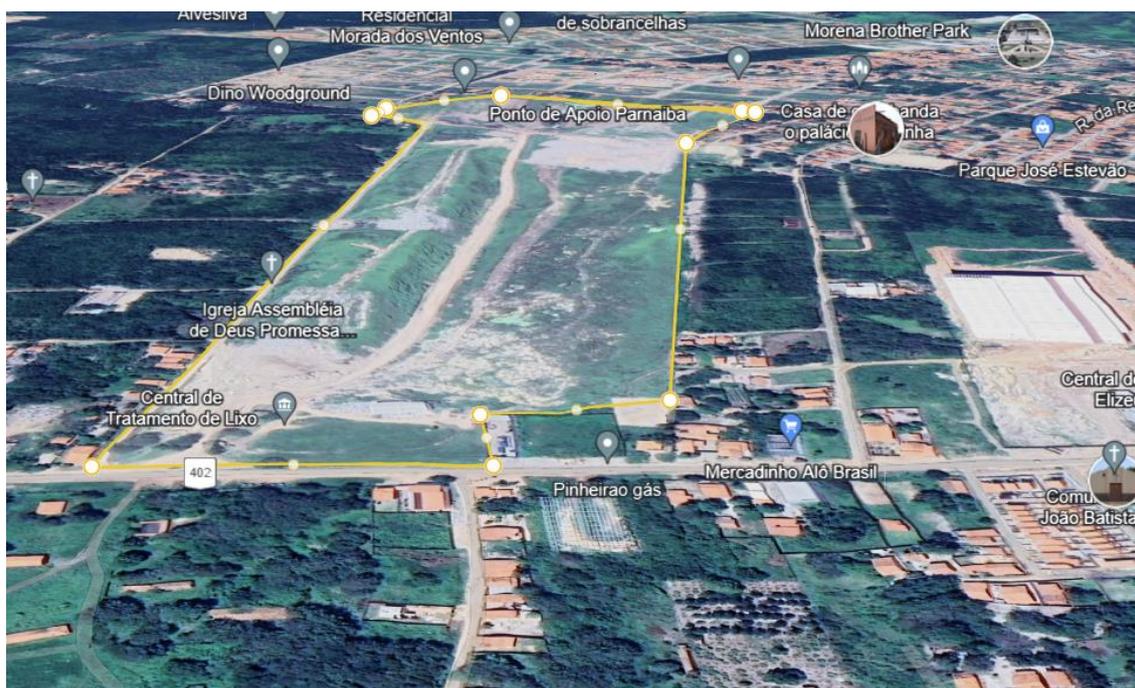
⁴ Valores executados conforme demonstrativo apresentado pela entidade auditada

⁵ Valores executados conforme demonstrativo apresentado pela entidade auditada.

10.1.3. Das Operações de Destinação Final

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados pelo Município ocorre em área localizada na **BR 402, Alto Santa Maria, s/n (-2.941247,-41.739799)**.

Figura 9: Localização da destinação final de resíduos utilizado pelo Município.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Verificou-se que as operações realizadas no local são executadas de forma indireta pelo ente municipal através do contrato nº 586/2023, que tem como cujo objeto: *"Os serviços de gerenciamento e operação com utilização de material de 1ª categoria para terraplanagem de leiras de resíduos no aterro sanitário do Município de Parnaíba"*.(sic)

As atividades realizadas limitam-se à operações de terraplanagem, através de tratores de esteiras, escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, e serviços de vigilância, no entanto, ficam concentradas apenas no espalhamento e recobrimento do material, sem execução de outra ação de controle de compactação ou taludamento.

Como resumo dos contratos geridos pela prefeitura municipal de Parnaíba no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos, segue o Quadro 1 a seguir: **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Quadro 1: Resumo dos contratos vigentes de manejo de resíduos sólidos.

CONTRATOS	
CONTRATO	OBJETO
361/2023	<i>“Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou residências, comerciais de mercados e feiras livres com destino final o Aterro Sanitário do Município de Parnaíba – PI.”</i>
362/2023	<i>“Serviço de capina, poda, roço e varrição e transporte dos resíduos sólidos (bota fora) das vias e logradouros públicos com destino final o aterro sanitário do Município de Parnaíba – PI.”</i>
586/2023	<i>“Os serviços de gerenciamento e operação com utilização de material de 1ª categoria para terraplanagem de leiras de resíduos no aterro sanitário do Município de Parnaíba.”</i>

Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

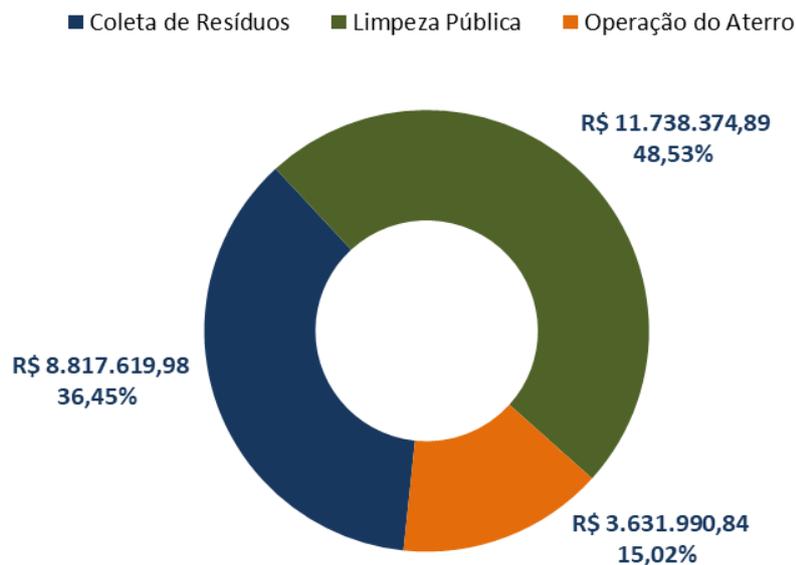
10.1.4. Resumo das despesas realizadas no ano de 2023.

Em consulta ao Sistema SAGRES, foram mapeados os valores pagos com os serviços de manejo de resíduos sólidos durante o ano de 2023, os quais juntos perfazem o **montante total de R\$ 24.187.985,71**.⁶

⁶ Valores nominais (não atualizados)

Figura 10: Distribuição dos valores pagos em 2023 com os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Valores pagos em 2023 com os contratos de manejo dos resíduos sólidos



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Impende destacar o valor gasto com a de disposição final do município, **que totaliza R\$ 3.631.999,84** pagos nos ano de 2023.

10.2. Da reunião realizada.

Na data de 19 de junho de 2024 foi realizada uma reunião com representantes da prefeitura de Parnaíba, mais especificamente gestores da SESUDEC e da Procuradoria Geral do Município, onde foram discutidos diversos itens do manejo de resíduos sólidos, como as zonas de coleta domiciliar, as medias de destinação final de resíduos, o planejamento do manejo de resíduos sólidos e a disposição de rejeitos, dentre outros pontos.

Durante a reunião foi informado, por parte dos gestores, que o Município não promove medidas de redução de volume, reciclagem ou compostagem, que não há coleta seletiva, nem parcerias com cooperativas e associações de catadores. As ações realizadas se limitam a algumas medidas de educação ambiental nas escolas.

Além disso, foi informado que existe uma cooperativa de catadores independente operando no local de disposição final, além de catadores avulsos, ambos os grupos sem apoio formal da Prefeitura.

Em relação à disposição final dos rejeitos, os representantes informaram que existe apenas um local de disposição, que por sua vez é operado por empresa privada que mantém contrato com a prefeitura, em que realiza atividade de espalhamento e aterramento dos resíduos.

Com os esclarecimentos dos pontos levantados, deu-se por fim a reunião, com isso, a equipe de auditoria junto com os representantes indicados pela Prefeitura deslocaram-se para o local de disposição final para realizar uma vistoria a referida área.

10.3. Da visita Técnica.

A inspeção no local de disposição final de resíduos sólidos foi realizada na data de 19 de junho de 2024 pela equipe de auditoria acompanhada por representantes da prefeitura municipal de Parnaíba.

Na Figura 11 a seguir tem-se entrada do local de disposição final:

Figura 11: Entrada do local de disposição final utilizado pelo município



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Em campo foi possível verificar a atuação da cooperativa de catadores existente, conforme já havia sido mencionada na reunião realizada, foi possível perceber que os trabalhadores realizam a separação e coleta de plásticos e papelões, realizam o acondicionamento através de prensagem e transporta e vende esse material.

Na Figura 12 a seguir, tem-se uma imagem do trabalho de cooperativa independente da Prefeitura atuando na área de disposição final do Município.

Figura 12: Instalações da cooperativa no local de disposição final do Município de Parnaíba.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Na Figura 13 a seguir, têm-se mais detalhes da atuação dessa cooperativa de catadores, inclusive mostrando os dois equipamentos de prensagem do local.

Figura 13: Detalhe das condições de operação da cooperativa.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Também identificado durante a visita técnica a presença de diversos catadores trabalhando de maneira avulsa, sem os devidos equipamentos de segurança, nem com atuação coordenada entre eles e a Prefeitura, como se pode ver na Figuras 14 a seguir, bem como a convivência insalubre entre esses catadores, os resíduos e aves que podem transmitir doenças apontado na Figura 15 logo a seguir:

Outra imagem,

Figura 16, mostra as estruturas precárias ocupadas pelos catadores em barracões armados em área contaminada.

Figuras 14 (à esquerda): Presença de catadores no local de disposição final do Município e Figura 15 (à direita): Presença de catadores e aves no local de disposição final do Município.



Figura 16: Instalações precárias (Barracões) dos catadores no local de disposição final dos resíduos do Município.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Em relação à disposição final, a equipe de auditoria constatou uma situação contrária às diretrizes estabelecidas para aterros sanitários e soluções ambientalmente sustentáveis.

Foram identificadas irregularidades como:

- Falta de Impermeabilização do Solo: Não há medidas adequadas para impedir a infiltração de líquidos contaminantes nos solos e águas subterrâneas. O chorume escorre livremente pelo solo, saindo dos resíduos e infiltrando no solo.

Figura 17: Falta de impermeabilização do solo com chorume escorrendo livremente



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

- Ausência de Tratamento de Chorume: Não há sistemas para a coleta e tratamento do chorume, o que tem gerado infiltração no solo e até mesmo a formação de lagoas de chorume resultando em contaminação ambiental vide Figura 18 a seguir:

Figura 18: Formação de lagoa de Chorume no local de disposição final do Município.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

➤ Falta de Coleta de Gases: Não há mecanismos para capturar e tratar gases nocivos gerados pela decomposição dos resíduos, gerando contaminação atmosférica.

➤ Ausência de Compactação Regular: Não há compactação regular dos resíduos e do solo de cobertura, reduzindo a eficiência do espaço e aumentando o risco de instabilidade, além disso, foi verificada a presença de taludes instáveis, tanto taludes de resíduos, quanto do solo usado para a deficiente cobertura utilizada, essas deficiências representam perigos para pessoas que trabalham no local, tendo sido informado que a única atividade de operação no aterro é o cobrimento dos resíduos com solo, sem compactação, sendo realizada de maneira deficiente, demonstra a total inadequação atual do local para recebimento de resíduos sólidos urbanos, Verifica-se nas figuras Figura 19,

➤ Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

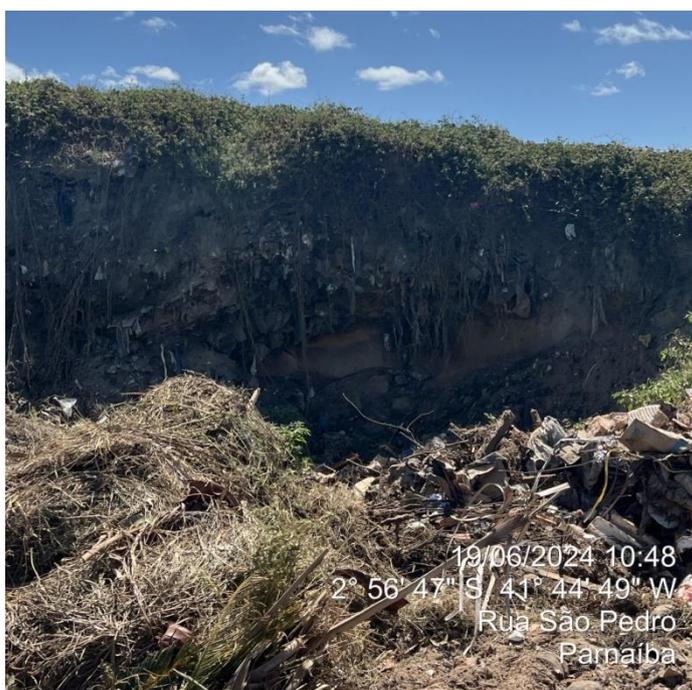
➤ Figura 20 e Figura 21 os taludes com estabilidade mencionados.

Figura 19: Taludes com recobrimento deficientes e instabilidade estrutural (1/3)



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Figura 20: Taludes com recobrimento deficientes e instabilidade estrutural (2/3)



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

Figura 21: Taludes com recobrimento deficientes e instabilidade estrutural (3/3)



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

- Falta de Licenciamento Ambiental: O local opera sem a devida autorização ambiental, descumprindo a legislação vigente.
- Ausência de Monitoramento Ambiental: Não há medidas para monitorar a qualidade do ar, água e solo, aumentando o risco de impactos ambientais não detectados.
- Presença de Catadores em Condições Insalubres: Catadores estão presentes no local, trabalhando sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), expondo-se a graves riscos à saúde.
- Presença de Animais: A presença de urubus e garças indica problemas de gestão de resíduos, que atraem vetores de doenças, como se pode ver na Figura 22 a seguir, a presença de urubus é abundante no local.

Figura 22: Presença de urubus e garças durante operação de recobrimento.



Elaboração: DFINFRA / TCE-PI

➤ Proximidade de residências: Foi verificado que existe uma proximidade muito grande de conjuntos habitacionais ao local de disposição final, prejudicando a saúde das pessoas, indo de encontro a NBR 15.849/2010 que recomenda a distância de 500 metros do limite da área útil do aterro a núcleos populacionais vizinhos.

Na Figura 23 a seguir tem o demonstrativo do desrespeito a essa distância:

Figura 23: Localização do local de disposição final – Detalhe: urbanização das áreas adjacentes



Elaboração: DFINFRA / TCE – PI

➤ Falta de Informação sobre Resíduos Depositados: Não há registros adequados sobre a quantidade de resíduos já depositados. Embora exista um tipo de controle de pesagem dos resíduos na entrada por balança, não foi fornecido a equipe os certificados de aferição da balança. Segue na Figura 24 a seguir a imagem da balança utilizada.

Figura 24: Balança de pesagens dos caminhões



Elaboração: DFINFRA / TCE - PI

➤ Deficiências na Cobertura com Solo: Embora haja alguma cobertura com solo, esta é feita de forma precária, sendo insuficiente para mitigar odores e controlar vetores, deixando expostas partes dos resíduos, bem como constituindo taludes inseguros e sem compactação, como já mencionado anteriormente.

➤ Controle de Entrada de Pessoas: Existe um controle de entrada de pessoas, mas se mostra insuficiente para garantir a segurança e a conformidade com as normas operacionais, pois há acessos laterais devido a não continuidade da cerca (barreira física), assim como, verificaram-se pessoas fabricando carvão no local sem a autorização da Prefeitura, colocando em risco a segurança das pessoas, devido a possíveis acidentes ocorrendo na queima dos resíduos. Vide Figura 25 a seguir:

Figura 25: Atividade de fabricação de carvão dentro do local de disposição final.



Elaboração: DFINFRA / TCE – PI

➤ Outra constatação que agrava o não controle do local é a **existência de lixo hospitalar no local**, como evidenciado na Figura 26 a seguir:

Figura 26: Presença de lixo hospitalar no local de disposição final.



Elaboração: DFINFRA / TCE - PI

10.4. DA ANÁLISE

Com base dos princípios fundamentais do gerenciamento de resíduos sólidos, exigências legais e boa prática em comparativo com a situação encontrada no Município de Parnaíba através da documentação recebida, da reunião realizada, da visita técnica ao local e dos procedimentos de pesquisa realizados, procedeu-se neste capítulo a análise das situações encontradas.

10.4.1. Medidas de destinação final dos resíduos sólidos em comparativo a Lei nº Lei nº 12.305/2010

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Entre os principais objetivos estão a redução da geração de resíduos, o aumento da reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. No entanto, a comparação com as práticas observadas em Parnaíba revela várias discrepâncias.

A falta de integração e coordenação entre os catadores, a cooperativa e a prefeitura reflete a ausência de um gerenciamento integrado e de responsabilidade compartilhada, conforme preconizado pela PNRS.

Embora haja uma cooperativa de catadores separando materiais recicláveis, a inclusão social deles, prevista na PNRS, não é efetiva, visto que esses trabalhadores operam em condições insalubres e sem proteção, portando, a operação é limitada pela falta de estrutura adequada e apoio institucional, resultando em carências em medidas de redução de volume e aproveitamento energético, como por exemplo, a compostagem e reciclagem.

Na prática, o Município não promove a diferenciação entre resíduos sólidos e rejeitos, tratando tudo como se rejeito fosse. Isso sobrecarrega a etapa de disposição final, causa danos ao meio ambiente e dificulta a reciclagem de materiais.

Além disso, a disposição final observada em Parnaíba contraria as diretrizes para aterros sanitários, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deve ocorrer em aterros sanitários, que seguem normas operacionais específicas para prevenir danos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais. Aterros sanitários são caracterizados pela simplicidade operacional e custo relativamente baixo, cumprindo rigorosos critérios de engenharia e normas

operacionais para garantir a segurança ambiental. Nestes aterros, os resíduos são organizados em células delimitadas com solo preparado, usando camadas de argila e/ou geomembranas para impermeabilização, prevenindo a contaminação do solo e das águas subterrâneas. O chorume é coletado e tratado, e os gases gerados são capturados e podem ser convertidos em energia. A operação inclui compactação regular dos resíduos, cobertura diária para mitigar odores e atração de vetores, e monitoramento ambiental contínuo, promovendo uma gestão de resíduos sólida, sustentável e responsável.

A análise destacou a falta de medidas de impermeabilização do solo, permitindo a infiltração de líquidos contaminantes, como chorume, no solo e nas águas subterrâneas. Além disso, a ausência de sistemas de coleta e tratamento de chorume resultou na formação de lagoas de chorume, aumentando o risco de contaminação ambiental.

Outro problema identificado foi a falta de mecanismos para capturar e tratar os gases gerados pela decomposição dos resíduos, contribuindo para a contaminação atmosférica. A não compactação regular dos resíduos e do solo de cobertura também diminuiu a eficiência do espaço e aumentou o risco de instabilidade, com taludes instáveis representando perigo para os trabalhadores. Além disso, a operação sem a devida autorização ambiental violou diretamente a legislação vigente, e a ausência de monitoramento ambiental aumentou os riscos de impactos ambientais não detectados.

A presença de urubus e garças indicou problemas na gestão de resíduos, atraindo vetores de doenças. A localização do local de disposição final próxima a áreas habitacionais foi outro ponto crítico, indo contra a recomendação de uma distância mínima de 500 metros do limite da área útil do aterro a núcleos populacionais.

Essa situação revela a necessidade urgente de implementar políticas integradas de gestão de resíduos, que incluam a promoção da coleta seletiva, o apoio às cooperativas de catadores e o desenvolvimento de programas de reciclagem e compostagem.

Recomenda-se a imediata adoção de um aterro sanitário como solução para a disposição final dos rejeitos. O Município pode optar por implantar um novo aterro sanitário ou contratar um já existente que atenda aos padrões de engenharia e as normas ambientais, garantindo uma disposição final segura e sustentável, além de promover a reciclagem, compostagem e recuperação energética.

Adicionalmente, é imperativo que o Município promova a recuperação ambiental da área atualmente degradada. Isso inclui a remoção de resíduos inadequada-

mente dispostos, coleta e tratamento de chorume e gases, reabilitação do solo e a implementação de medidas de vegetação e controle de erosão para restaurar o equilíbrio ambiental da área.

10.4.2. Cobrança de Taxas ou Tarifas para Prestação do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Conforme Prevê a Lei nº 11.445/2007

Como visto anteriormente, o manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) requer investimentos significativos por parte dos Municípios, tornando indispensável a instituição de taxas ou tarifas específicas. A Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 29, estabelece que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico deve ser assegurada por meio da cobrança dos serviços prestados. No contexto do SMRSU, essa cobrança pode ser realizada através de taxas, tarifas ou outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço. A falta de cobrança adequada resulta em prestação de serviços deficitária, levando à destinação inadequada dos resíduos.

No Município de Parnaíba, a sustentabilidade financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos poderia ser garantida através da cobrança efetiva de taxas ou tarifas, conforme determina a Lei nº 11.445/2007. No entanto, conforme resposta a ofício nº 1.337/2024, o representante do Município declarou, por e-mail, que ainda não foi instituída cobrança de manejo de resíduos sólidos em Parnaíba, o que tem precarização a operação do sistema, pois, a cobrança ineficiente de taxas e a deficiência na viabilidade econômico-financeira da prestação de serviços no Município resultam na perpetuação de lixões ou aterros controlados, causando graves problemas de saúde pública e danos ambientais. Além disso, a precarização das operações e a insuficiência de recursos comprometem o orçamento da Prefeitura, afetando negativamente a capacidade de investimentos para melhorias em outras áreas do Município que também necessitam de investimentos.

Para solucionar os problemas identificados, recomenda-se que o Município de Parnaíba realize a instituição da taxa com uma base de cálculo própria utilizada para a cobrança das taxas de manejo de resíduos sólidos, ajustando-a para refletir os custos reais de operação, conforme determina a Lei nº 11.445/2007. É essencial que haja uma atualização periódica dos valores a serem cobrados, garantindo que acompanhem as variações de custo ao longo do tempo. Além disso, é necessário instituir mecanismos eficientes de cobrança, como a implementação de sistemas automatizados, campanhas

de conscientização sobre a importância do pagamento das taxas, e medidas administrativas para garantir a adimplência.

Ao analisar a situação em concreto, verifica-se que somando o valor de R\$3,6 milhões (gastos em 2023) com o que o município deixa de arrecadar por não implementar a cobrança da taxa de coleta, a qual complementaria o montante já dispendido anualmente, poderia contribuir significativamente para alcançar os valores necessários à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

A implementação dessas medidas ajudarão a garantir a sustentabilidade financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Parnaíba, contribuindo para a saúde pública, a proteção do meio ambiente e o equilíbrio orçamentário municipal.

11. ACHADOS DE AUDITORIA.

A seção dos achados compreende a comparação, realizada pelo auditor, da evidência obtida com os critérios estabelecidos e como esta comparação levou aos achados de auditoria (ISSAI 4000/213).

Nos tópicos seguintes, estão apresentados os achados relacionados a questão de auditoria. O detalhamento de cada achado consta na Matriz de Achados em apêndice.

11.1. Ocorrência de disposição final ambientalmente inadequada.

Devido a deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos no município de Parnaíba e ao desconhecimento da viabilidade de alternativas de disposições finais ambientalmente adequadas, o município mantém uma área contaminada para depósito de resíduos sem o tratamento e acondicionamento necessários. Evidenciado pela visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, e conforme reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba e documentação enviada por e-mail, foi constatado que não ocorre a coleta e tratamento de chorume e gases, nem há impermeabilização do solo ou compactação dos resíduos. Além disso, a cobertura existente é deficiente e o município não possui o devido licenciamento ambiental para essa área. Essa situação está em desacordo com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, que define área contaminada como o local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos, e o inciso VIII do artigo 3º da mesma lei, que estabelece que a disposição final ambientalmente adequada deva evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizar os impactos am-

bientais adversos. Bem como, está em desacordo com o inciso VI do artigo 36º da mesma lei, que determina como responsabilidade do titular dos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos. Consequentemente, o despejo de resíduos sólidos de forma ambientalmente inadequada em Parnaíba tem resultado em contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas, além de causar odor e desvalorização imobiliária das áreas próximas ao local.

11.2. Ausência de iniciativas de promoção necessárias para a etapa de destinação final

Devido à deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos no município de Parnaíba, não foram apresentadas medidas de destinação final dos resíduos sólidos, como coleta seletiva, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético. Em visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, e conforme evidenciado em reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba e documentação enviada por e-mail, foi constatado que o município não promove ações necessárias e adequadas para o cumprimento ambientalmente sustentável das etapas de destinação final. Essa situação está em desacordo com o inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, que define a destinação final ambientalmente adequada como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, observando normas operacionais específicas para evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e minimizar os impactos ambientais adversos. Consequentemente, a ausência de iniciativas necessárias para a promoção das etapas de destinação final dos resíduos sólidos no município de Parnaíba tem resultado no aumento de resíduos para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas.

11.3. Ausência de medidas para concretização dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos.

Devido à deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos, a Prefeitura de Parnaíba não tem implementado medidas que promovam a proteção da saúde e do meio ambiente, nem realizado ações de reciclagem ou tratamento dos resíduos. A disposição final é feita de maneira ambientalmente inadequada. Em visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, e conforme evidenciado em reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba e documentação enviada por

e-mail, foi constatado que o município não promove medidas alinhadas aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 12.305/2010. Esta lei define como objetivos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Consequentemente, a falta de medidas de gerenciamento de resíduos sólidos alinhadas aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município de Parnaíba tem resultado no aumento de resíduos enviados para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas. Além disso, essa situação causa desalinhamento com a política nacional de resíduos sólidos e prejuízos à saúde pública.

11.4. Falta de cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos para promover a sustentabilidade econômico-financeira da operação.

Devido à deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos e à falta de instituição da cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos, o município de Parnaíba não obtém receitas tributárias próprias para o serviço de manejo de resíduos sólidos. Em visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, e conforme evidenciado em reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba e documentação enviada por e-mail, foi constatado que o município não realiza a cobrança necessária para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da operação do sistema de resíduos sólidos. Esta situação está em desacordo com o inciso II do artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, incluindo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos. Consequentemente, a ausência de cobrança para os serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Parnaíba tem resultado no aumento de resíduos enviados para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas. Além disso, essa situação causa desalinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prejuízos à saúde pública.

11.5. Descumprimento do prazo para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O município de Parnaíba continua a destinar os resíduos sólidos, sem distinção de rejeitos, a um local ambientalmente irregular mesmo após o fim do prazo previsto pela Lei nº 14.026/2020 para cidades com mais de 100 mil habitantes, que era até 2 de agosto de 2022. Em visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, e conforme evidenciado em reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba e documentação enviada por e-mail, foi constatado que o município não cumpriu o prazo estipulado para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Esta situação está em desacordo com o inciso II do artigo 54 da Lei nº 14.026/2020, que estabelece que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deveria ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para municípios com mais de 100 mil habitantes, cujo prazo foi estendido até 2 de agosto de 2022. Conseqüentemente, a continuidade do despejo de resíduos sólidos em local ambientalmente inadequado no município de Parnaíba tem resultado na contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas, degradação ambiental, odor e possível descumprimento de preceito legal. Além disso, essa situação causa a desvalorização imobiliária das áreas próximas ao local de disposição de resíduos.

11.6. Deficiências na realização de atividades da regulação e fiscalização do serviço por parte de entidade reguladora.

Foi solicitado da entidade auditada, através do Ofício 1280/2024 desta Corte de Contas, o demonstrativo das atividades realizadas pela entidade reguladora na execução do dever legal de regulação e fiscalização dos serviços que compõem o manejo dos resíduos sólidos no Município, contudo não foi apresentada resposta, constando apenas "informação não fornecida" ofício-resposta apresentado.

Assim como, não foram apresentados na reunião com a entidade auditada, informações ou demonstrativos que apontassem a realização das atividades da entidade reguladora.

Ressalta-se que o papel da entidade reguladora é de extrema importância na fiscalização dos serviços de manejo dos resíduos sólidos, conforme se infere nas funções elencadas para essas entidades nos Arts. 21 a 28 da Lei nº 11.445/2007. Dentre as quais: desempenhar de maneira plena e eficaz suas atribuições legais, elaborando e atualizando normas técnicas que assegurem a qualidade e a eficiência dos serviços de

manejo de resíduos sólidos, implantação de sistema de fiscalização rigoroso, que inclua a monitorização contínua dos serviços prestados, para garantir que estejam em conformidade com as normas estabelecidas e que atendam às necessidades da população de Parnaíba, além disso, a ARSEPA deve revisar e ajustar periodicamente a política tarifária, assegurando que as tarifas cobradas sejam justas, proporcionais e suficientes para cobrir os custos operacionais e investimentos necessários para a gestão adequada dos resíduos sólidos.

Essa deficiência impacta na qualidade da prestação dos serviços, na ausência de política tarifária com critérios técnicos de revisão, levando a insustentabilidade financeiro da operação.

12. CONCLUSÕES

Visando atender ao objetivo da auditoria, o qual se refletiu na *Avaliação do manejo dos resíduos sólidos geridos pelo Município de Parnaíba quanto à implementação da taxa de coleta e das operações de destinação e disposição final*, foram constituídas duas questões:

Questão 1. O Município de Parnaíba realiza a gestão adequada dos resíduos sólidos coletados, quanto ao controle de volumes conforme a origem (domiciliar, limpeza pública, coleta seletiva, podagem), quanto a destinação final correspondente e quanto a disposição final adequada, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022?

Questão 2. Há cobrança efetiva de taxa/tarifa efetiva baseada em sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos conforme estabelece a Lei nº 12.305 (art. 19, inciso XIII)?

Questão 1.

Com a relação à primeira questão, os dados levantados apontam que a Prefeitura promove coleta de forma indireta, de 122,78 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia, na zona urbana, e executa, de forma direta, a coleta de resíduos sólidos na zona rural do Município.

Durante a auditoria, foi identificado que o município não promove medidas de coleta seletiva, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético, contrariando a Lei nº 12.305/2010.

Foi constatado também que a destinação final dos resíduos sólidos coletados em Parnaíba não contempla as etapas necessárias para redução do volume de resíduos coletados e, principalmente foi registrado "in loco" que a disposição final de resíduos sólidos coletados, em Parnaíba, se dá de forma inadequada.

No local onde são lançados os resíduos sólidos coletados, as operações realizadas limitam-se basicamente à serviços de terraplanagem com recobrimento dos materiais recebidos sem contemplar as operações indicadas para a coleta e tratamento do chorume. Para tanto, foram gastos recursos na ordem de R\$ 3,6 milhões de reais em 2023, na execução do contrato nº 586/2023, cujo objeto refere-se aos "*serviços de gerenciamento e operação com utilização de material de 1ª categoria para terraplanagem de leiras de resíduos no aterro sanitário do Município de Parnaíba*".

Isto posto, ficou constatado que o Município de Parnaíba não cumpriu o prazo legal para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, estipulado pela Lei nº 14.026/2020 até 2 de agosto de 2022 para cidades com mais de 100 mil habitantes.

Esta falha resultou na continuidade do despejo de resíduos sólidos em um local ambientalmente irregular, com todos os prejuízos ambientais decorrentes como contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas, em completo desalinhamento com os requisitos legais e ambientais estabelecidos.

Torna-se importante destacar que ficou evidenciada a ausência da participação efetiva da ARSEPA nas atividades essenciais de regulação e fiscalização, incluindo a edição de normas técnicas, a fiscalização da prestação do serviço e a revisão da política tarifária.

Questão 2.

Com relação à segunda questão de Auditoria foi constatado que a Administração Pública de Parnaíba não instituiu a taxa de manejo de resíduos sólidos. Essa situação compromete a sustentabilidade econômico-financeira das operações de gestão de resíduos e a capacidade de investimento, contrariando a Lei nº 11.445/2007, podendo ser configurada como renúncia de receita, exigindo, conforme estabelece a Lei nº 14.026/2020.

Essa ausência de cobrança resulta no aumento de resíduos dispostos inadequadamente, degradação ambiental e contaminação do solo, ar e águas subterrâneas, além de prejudicar a saúde pública.

Foi constatado que Parnaíba já dispense um montante de recursos significativo em operação de terraplanagem com recobrimento dos materiais recebidos no lixão, e que, essa cobertura, ocorre de forma deficiente, vez que não há controle de compactação e no taludamento gerando, por conseguinte, insegurança estrutural.

Com base na estimativa de geração diária de resíduos domiciliares e nos custos médios de disposição em aterros sanitários, o município com o atual montante gasto somado ao potencial montante a ser arrecadado com a taxa, aproxima-se dos valores necessários para a promoção de uma disposição adequada.

Assim, com a instituição da taxa, o município apresentaria boas condições para a sustentabilidade financeira visando a destinação dos resíduos para aterros sanitários licenciados.

Sugerindo que a viabilidade financeira de uma operação ambientalmente adequada, como um aterro sanitário, pode ser perfeitamente alcançada com a implementação de uma taxa apropriada.

Assim, com a instituição da taxa e considerando o valor que já vem sendo gasto, o município apresenta boas condições para a sustentabilidade financeira visando a destinação para aterros sanitários licenciados.

13. SUGESTÕES

Devem ser emitidas recomendações construtivas capazes de contribuir significativamente para sanar as deficiências ou problemas identificados pela auditoria, sempre que relevante e permitido pelo mandato da EFS (ISSAI 3000/126).

As recomendações são dirigidas à entidade auditada que tenha a responsabilidade e a competência para implementá-las (ISSAI 3000/126).

Embora recomendações construtivas e práticas ajudem na promoção da boa gestão do setor público, o auditor é cuidadoso para não fornecer tais recomendações detalhadas, de modo a não assumir o papel da administração e, assim, ter o risco de prejudicar a sua própria objetividade (ISSAI 4000/216).

13.1. Sugestões à Administração Pública

- a) Que o PMGIRS seja revisto e atualizado nos termos do Art. 51 do Decreto nº 10.936/2022, incorporando diretrizes específicas para a gestão do pas-

- sivo ambiental identificado. Devem ser incluídas medidas saneadoras detalhadas para a recuperação da área contaminada, metas, indicadores, unidades executoras, estudo de implantação, conforme as melhores práticas e normas ambientais vigentes;
- b) Que seja previsto no PMGIRS as ações para garantir a sustentabilidade financeira das atividades de manejo de resíduos sólidos. Isso inclui a implantação de um sistema de cobrança de taxa/tarifa, conforme estabelecido pela Lei nº 12.305/2010, que permita cobrir os custos operacionais e investimentos necessários para a gestão eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos;
 - c) Que sejam adotadas medidas para garantir a participação efetiva da entidade reguladora (ARSEPA) nas funções elencadas na Lei nº 11.445/2007. Dentre as quais: desempenhar de maneira plena e eficaz suas atribuições legais, elaborando e atualizando normas técnicas que assegurem a qualidade e a eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos, implantação de sistema de fiscalização rigoroso, que inclua a monitorização contínua dos serviços prestados, para garantir que estejam em conformidade com as normas estabelecidas e que atendam às necessidades da população de Parnaíba, além disso, a ARSEPA deve revisar e ajustar periodicamente a política tarifária, assegurando que as tarifas cobradas sejam justas, proporcionais e suficientes para cobrir os custos operacionais e investimentos necessários para a gestão adequada dos resíduos sólidos.
 - d) Que sejam promovidas parcerias formais com as cooperativas de catadores existentes e fomentado a criação de novas cooperativas. Isso inclui oferecer apoio logístico, financeiro e técnico, além de promover capacitações e desenvolver prover infraestrutura adequada para a coleta e triagem de resíduos, bem como integrar os catadores avulsos em programas cooperativos, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e acesso a benefícios sociais;
 - e) Que seja deflagrado um programa abrangente de coleta seletiva, começando pelos bairros e comunidades mais receptivas à adesão, e expansão gradual por toda a cidade;

- f) Promover campanhas educativas intensificadas para conscientizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos, visando reduzir a contaminação e aumentar a eficiência na reciclagem.
- g) Instalar pontos estratégicos de coleta seletiva em locais de fácil acesso e providenciar os recursos necessários para a separação eficiente dos resíduos sólidos incluindo a disponibilização de recipientes adequados e a organização logística para o transporte dos materiais coletados até os centros de triagem.
- h) Investir na criação de centros de reciclagem para processar materiais como plástico, papel, vidro e metal, promovendo a economia circular e gerando oportunidades de emprego.
- i) Implementar programas de compostagem para resíduos orgânicos e aproveitamento energético para reduzir o volume de resíduos destinados a soluções de disposição final.
- j) Estabelecer um sistema eficaz de monitoramento para acompanhar a geração, coleta e destinação dos resíduos para assegurar conformidade com as normativas ambientais.

14. COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE AUDITORIA EM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DO JURISDICIONADO

Nos termos do art. 11, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, a equipe de fiscalização deve oportunizar aos destinatários das propostas de determinações e/ou recomendações à apresentação, em prazo razoável a ser fixado pela equipe, de comentários sobre o relatório preliminar, para que avaliem as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, conforme art. 190, III, do Regimento Interno do TCE-PI.

‘Comentários do jurisdicionado’ consiste, portanto, em etapa procedimental de aprimoramento da auditoria, na qual a equipe submete o relatório preliminar aos representantes da entidade auditada, para que apresentem comentários em face dos achados, conclusões, sugestões e encaminhamentos da auditoria. Após a análise dos comentários, a equipe de fiscalização deve emitir o Relatório Final de Auditoria, finalizando a fase de instrução.

Dessa forma, foi enviado o Relatório Preliminar à unidade jurisdicionada, através do envio de e-mail, conforme anexos às Peças 3 a 5. Na ocasião foi concedido o

prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e apresentação de comentários, que após a recepção dessa manifestação, caberia à equipe de auditoria realizar a análise.

A unidade técnica, com o objetivo de facilitar a manifestação da entidade auditada, enviou um modelo estruturado para os comentários em relação ao relatório preliminar, conforme apêndice B. Nesse modelo, foram apresentadas as conclusões, os achados e as sugestões, com opções para que a entidade indicasse concordância, discordância ou concordância parcial, além de um campo livre para manifestação adicional.

Contudo, a Administração Pública Municipal também optou por se manifestar listando os principais achados de acordo com a sua compreensão e realizar os comentários através de um formato próprio de perguntas e respostas.

Assim, elaboraram seis questões, baseadas na leitura do Relatório Preliminar, seguidas pelas respectivas respostas, configurando uma manifestação personalizada da entidade.

Em análise à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as conclusões, achados e sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Neste contexto, está apresentado, além dos comentários do apêndice B, o apêndice C, com as manifestações da entidade auditada, seguidas pelos comentários da equipe de auditoria em relação a cada item.

Em suma, conclui-se que os comentários apresentados pela auditada não foram suficientes para modificar as conclusões, achados e sugestões da equipe de Auditoria, as quais se basearam em um extenso levantamento in loco e estão devidamente fundamentadas na legislação vigente, apresentando-se em cada item discutido, o detalhamento das inconsistências apontadas.

15. ENCAMINHAMENTOS

15.1. Conceitos Aplicados

O Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução TCU nº 315/2020, disciplinou terminologia para classificar os encaminhamentos da Corte com medidas a serem tomadas pelos jurisdicionados. Tal terminologia foi incorporada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio da Resolução TCE-PI nº 32/2022. Assim, nesse

alinhamento, determinação, recomendação e ciência são conceituados do seguinte modo:

Determinação: deliberação de natureza mandamental que impõe ao destinatário a adoção, em prazo fixado, de providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares.

Recomendação: deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo.

Ciência: deliberação de natureza declaratória que científica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

15.2. Proposta de Encaminhamento

Diante do trabalho aqui relatado, a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA considera o presente relatório em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Senhor Relator, Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, bem como ao Ministério Público de Contas - MPC, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesse sentido, esta DFINFRA, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal de 1988 e com fundamento no art.185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando subsidiar a manifestação do MPC e formulação da proposta de voto do Relator, propõe:

RECOMENDAR, com base no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a **Prefeitura Municipal de Parnaíba:**

- i) Adote as sugestões elencadas no item 13 do presente relatório de auditoria, objetivando concretizar oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços de manejo dos resíduos sólidos, excetuando-se eventuais sugestões recebidas nessa proposta de encaminhamento como de natureza mandatória (Determinações).

- ii) Atualizar as informações no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR que é condição para que os municípios tenham acesso a recursos da União destinados a empreendimentos, equipamentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, conforme a Lei n.º 12.305/2010, o Decreto n.º 10.936/2022 e a Portaria MMA n.º 412/2019;

DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Parnaíba, que:

Providencie os meios necessários para a proposição legislativa da taxa adequada de manejo de resíduos sólidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme Arts. 29 e 35 da Lei 11.445/2007 e Art. 16 da LRF Lei Complementar 101/2000.

Providencie e apresente no prazo de 60 dias um **Plano de Ação** contendo o cronograma, responsáveis e data para a correção das irregularidades apontadas:

- (i) Adequação da Disposição Final dos Resíduos Sólidos;
- (ii) Estabelecimento de Medidas para promoção da Coleta Seletiva, Compostagem, Reciclagem.
- (iii) Plano de Recuperação da Área Degradada (área contaminada);

DAR CIÊNCIA aos chefes do Executivo Municipal, Câmara Municipal e Ministério Público que:

A Corte de Contas finalizou Auditoria no Município de Parnaíba quanto a avaliação do manejo dos resíduos sólidos geridos pelo Município quanto à implementação da taxa de coleta e das operações de destinação e disposição final, tendo por período de abrangência o ano de 2023 e 2024, estando os autos do processo TC/006356/2024 disponíveis para acesso mediante consulta ao sistema e.TCE.

Enviar cópia do Relatório:

- Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Parnaíba para que tomem ciência dos problemas na gestão dos resíduos sólidos do Município;
- Enviar os autos ao Ministério Público de Contas, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;

- Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), do Ministério Público do Estado do Piauí para conhecimento;
- A Secretaria de Meio Ambientes e Recursos Hídricos (SEMARH) do Estado do Piauí para conhecimento.

É o Relatório.

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Teresina, 14 de outubro de 2024.

Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti

Auditor de Controle Externo
Matrícula 97.288
(Assinado digitalmente)

Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa

Auditora de Controle Externo
Matrícula 96.872
(Assinado digitalmente)

Matheus de Sousa Guimarães

Auditor de Controle Externo
Matrícula 98.805
(Assinado digitalmente)

Carlos André da Silva Batista de Souza

Auditor de Controle Externo
Matrícula 98.854
(Assinado digitalmente)

Alisson de Moura Macedo

Auditor de Controle Externo
Matrícula 98.912
(Assinado digitalmente)

Francisco Leite da Silva Neto

Auditor de Controle Externo
Matrícula 96.968
(Em férias)

16. APÊNDICE A – MATRIZ DE ACHADOS

Subquestão 1.1 – O Município de Parnaíba possui alguma área contaminada de depósito de resíduos sólidos sem o devido tratamento e acondicionamento necessário, caracterizado como vazadouro a céu aberto ou aterro controlado?					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
Achado 1 - Tem ocorrido despejo de resíduos sólidos de forma ambientalmente inadequada.							
O Município de Parnaíba mantém uma área contaminada para depósito de resíduos sem tratamento adequado. Nesse local, não ocorre a coleta e tratamento de chorume e gases, e também não há impermeabilização do solo nem compactação dos resíduos. Além disso, a cobertura existente é deficiente e o Município não possui o devido licenciamento ambiental para essa área;	<p>Inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010: “área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos”;</p> <p>Inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 12/305/2010: “disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”;</p> <p>Inciso VI do artigo 36º da Lei nº</p>	<p>Visita Técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba;</p> <p>Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba;</p> <p>Documentação e informações enviadas por e-mail por representantes da Prefeitura de Parnaíba;</p>	<p>Deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos de Parnaíba;</p> <p>Desconhecimento da viabilidade de alternativas de disposição final ambientalmente adequadas;</p>	<p>Contaminação do solo, do ar, e das águas subterrâneas, bem como, odor e desvalorização imobiliária das áreas próximas ao local;</p>	<p>Usar como exemplo Municípios Piauienses que já destinam os resíduos sólidos gerados a aterros sanitários, e assim, encerrar as atividades no vazadouro a céu aberto, recuperar a área degradada e dar destinação adequada aos resíduos coletados;</p>	<p>Promover a recuperação da área degradada e dar a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos coletados no Município;</p>	<p>Atendimento a legislação vigente, promoção de saúde pública e proteção ao meio ambiente.</p>

	<p>12.305/2010 que determina como responsabilidade do titular dos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos: “dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.”</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

Subquestão 1.2 – O Município de Parnaíba tem promovido as ações necessárias e adequadas para o cumprimento ambientalmente sustentável das etapas de destinação final?

Achado 2 – O Município de Parnaíba carece de iniciativas necessárias para a promoção das etapas de destinação final necessárias e adequadas para os resíduos sólidos gerados.					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
O Município de Parnaíba não apresentou nenhuma medida de destinação final de resíduos sólidos, como a coleta seletiva, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético;	Inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010: “destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”;	Visita Técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba; Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba; Documentação e informações enviadas por e-mail por representantes da Prefeitura de Parnaíba;	Deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos de Parnaíba;	Aumento de resíduos para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental, contaminação do solo, do ar, e das águas subterrâneas;	Usar como exemplo Municípios Piauienses que realizam coleta seletiva e medidas de redução de volume, tratamento e aproveitamento energético dos resíduos, reduzindo a quantidade de rejeitos destinados a aterros sanitários;	Promover a coleta seletiva, educação ambiental para a população, triagem, medidas de reciclagem, incentivo a associações e cooperativas de catadores, além de destinar área para a compostagem de podas e material orgânico e centro equipado de triagem;	Redução de volume destinado a aterros sanitário, geração de renda, conscientização ambiental e preservação do meio ambiente;

Subquestão 1.3 - A Prefeitura de Parnaíba tem promovido medidas para a concretização dos objetivos da política nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)?

Achado 3 – Não tem ocorrido à promoção de medidas alinhadas ao alcance dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos.					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
A Prefeitura de Parnaíba não tem implementado medidas de gerenciamento de resíduos sólidos que promovam a proteção da saúde e do meio ambiente. Além disso, não realiza ações de reciclagem ou tratamento dos resíduos, e a disposição final é feita de maneira ambientalmente inadequada.	Artigo 7º da Lei nº 12.305/2010 em seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII: “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; Incentivo à indústria da reciclagem, tendo	Visita Técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba; Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba; Documentação e informações enviadas por e-mail por representantes da Prefeitura de Parnaíba;	Deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos de Parnaíba;	Aumento de resíduos enviados para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental, contaminação do solo, do ar, e das águas subterrâneas, desalinhamento com a política nacional de resíduos sólidos e prejuízos a saúde pública;	Usar como exemplo Municípios Piauienses que realizam coleta seletiva e medidas de redução de volume, tratamento e aproveitamento energético dos resíduos, reduzindo a quantidade de rejeitos destinados a aterros sanitários;	Promover a coleta seletiva, educação ambiental para a população, triagem, medidas de reciclagem, incentivo a associações e cooperativas de catadores, além de destinar área para a compostagem de podas e material orgânico e centro equipado de triagem;	Redução de volume destinado a aterros sanitário, geração de renda, conscientização ambiental, promoção de saúde pública e preservação do meio ambiente;

	<p>em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; Gestão integrada de resíduos sólidos integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”;</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

Subquestão 1.4 – O Município de Parnaíba tem realizado a cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos para promover a sustentabilidade econômico-financeira da operação do sistema?

Achado 4 – Não tem ocorrido a cobrança de taxas para cobrir os custos da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Parnaíba.					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
O Município não possui cobrança instituída pelo serviço de manejo de resíduos sólidos;	Inciso II do artigo 29 da Lei nº 11.445/2007: “Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”;	Visita Técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba; Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba; Documentação e informações enviadas por e-mail por representantes da Prefeitura de Parnaíba;	Deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos de Parnaíba; Falta de instituição da cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos em Parnaíba;	Incapacidade de investimentos para melhorias na operação; Precarização do gerenciamento de resíduos sólidos; Perpetuação de soluções insustentáveis de acondicionamento de resíduos;	Usar como exemplo Municípios que realizam a efetiva cobrança do tributo, com base de cálculo própria, considerando os custos efetivos da população e a capacidade contributiva de cada residente;	Promover a instituição de taxa de manejo de resíduos sólidos, com base de cálculo e alíquotas cobradas com o fito de garantir a sustentabilidade financeira da operação e a promoção dos investimentos necessários;	Estabelecimento de uma fonte de recursos estável e adequada para financiar a gestão de resíduos sólidos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Melhoria da sustentabilidade financeira, aumento da eficiência operacional, melhoria dos tratamentos e disposição final, bem como a promoção da proteção do meio ambiente e da saúde pública;

Subquestão 1.5 – O Município de Parnaíba está cumprindo o prazo estipulado na Lei nº 14.026/2020 para implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos?

Achado 5 – O Município de Parnaíba não cumpriu o prazo determinado pela legislação para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
O Município de Parnaíba continua a destinar os resíduos sólidos, sem distinção de rejeitos, a local ambientalmente irregular mesmo após o fim do prazo previsto para cidades com mais de 100 mil habitantes, que era a data de 2 agosto de 2022;	Inciso II do artigo 54 da Lei nº 14.026/2020: A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos: até 2 de	Visita Técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba; Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba; Documentação e informações enviadas por e-mail por representantes da Prefeitura de Parnaíba;	Deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos de Parnaíba;	Contaminação do solo, do ar, e das águas subterrâneas, bem como, degradação ambiental, odor, possível descumprimento de preceito legal e desvalorização imobiliária das áreas próximas ao local;	Usar como exemplo Municípios Piauienses que já destinam os resíduos sólidos gerados a aterros sanitários licenciados, e assim, encerrar as atividades no vazadouro a céu aberto, recuperar a área degradada e dar destinação adequada aos resíduos coletados;	Promover a recuperação da área degradada e dar a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos coletados no Município no menor prazo possível;	Atendimento a legislação vigente, promoção de saúde pública e proteção ao meio ambiente;

	agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

Subquestão 1.6 – Há fiscalização e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos por parte de entidade reguladora de serviços públicos?					Boas Práticas	Recomendações	Benefícios esperados
Achado 6– A Entidade reguladora do município não desempenhou atividades relacionadas à fiscalização e edição de regulamentos e normas técnicas que disciplinem a execução dos serviços.							
Condição	Critério	Evidências	Causas	Efeitos			
Deficiência de fiscalização dos serviços. Ausência de normativos que assegurem a qualidade e eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos.	Inciso III do Art. 23 e §2º do Art. 44 do Decreto nº 7.217/2010. Art. 12 e Arts. 21 a 27 da Lei nº 11.445/2007	A Administração foi oficiada a apresentar/detalhar de que forma a ARSEPA realiza a execução dos serviços, contudo não apresentou nenhum documento. Reunião com representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba; Documentação e informações enviadas por e-mail por representantes da Prefeitura de Parnaíba;	Ineficiência da Entidade Reguladora na execução das suas atividades	Baixa qualidade na prestação dos serviços. Ausência de política tarifária baseada em critérios legais para promoção da modicidade tarifária. Insustentabilidade financeira das operações.	Normativos, estrutura, organização de outras entidades reguladoras municipais ou estaduais. Normas técnicas publicadas por outras entidades reguladoras Política Tarifária adotada em regiões com características semelhantes.	Adotar medidas para a participação efetiva da entidade reguladora na gestão dos serviços. Estabelecer sistema de fiscalização rigoroso, que inclua a monitorização contínua e conformidade com as normas técnicas. Criar/revisar e ajustar periodicamente a política tarifária assegurando cobranças justas, proporcionais e suficientes para cobrir os custos das operações.	Melhoria na qualidade da prestação dos serviços. Cobranças justas e adequadas, respeitando o princípio da modicidade tarifária. Sustentabilidade financeira das operações.

17. APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA

A incorporação dos comentários da entidade auditada fornece uma indicação de concordância para tomar medidas sobre o assunto relatado. A discussão dos achados do relatório preliminar com a entidade auditada ajuda a garantir que estes sejam completos, precisos e apresentados de forma justa (ISSAI 4000/214).

O auditor deve dar à entidade auditada a oportunidade de comentar sobre os achados, as conclusões e as recomendações de auditoria, antes que a EFS emita o relatório (ISSAI 3000/129).

O auditor deve registrar a análise dos comentários da entidade auditada em papéis de trabalho, incluindo as razões para fazer modificações no relatório de auditoria ou para rejeitar os comentários recebidos (ISSAI 3000/130).

17.1. Comentários da Entidade Auditada quanto às conclusões do Objetivo 01

17.1.1. Conclusões da equipe de auditoria submetidas à manifestação

A auditoria realizada no Município de Parnaíba revelou diversas deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos, resultando em sérios problemas ambientais e de saúde pública. Os achados principais evidenciam a necessidade urgente de ações corretivas para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental e econômica na gestão de resíduos sólidos.

Devido a deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Parnaíba e ao desconhecimento da viabilidade de alternativas de disposições finais ambientalmente adequadas, o Município mantém uma área contaminada para depósito de resíduos sem o tratamento e acondicionamento necessários. Foi constatado, durante visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, e conforme reunião com representantes da Prefeitura Municipal e documentação enviada por e-mail, que não ocorre a coleta e tratamento de chorume e gases, nem há impermeabilização do solo ou compactação dos resíduos. Além disso, a cobertura existente é deficiente e o Município não possui o devido licenciamento ambiental para essa área.

A situação observada está em desacordo com a Lei nº 12.305/2010, que define área contaminada como o local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos, e que estabelece que a disposição final ambientalmente adequada deve evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais adversos. Como consequência, o despejo de resíduos sólidos de forma inadequada em Parnaíba tem resultado em contaminação do

solo, do ar e das águas subterrâneas, além de causar odor e desvalorização imobiliária das áreas próximas.

Adicionalmente, devido à deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Parnaíba, não foram apresentadas medidas de destinação final dos resíduos sólidos, como coleta seletiva, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético. A ausência dessas iniciativas contraria a Lei nº 12.305/2010 e foi evidenciada durante a visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba, bem como em reunião com representantes da Prefeitura Municipal e documentação enviada por e-mail.

A falta de ações necessárias e adequadas para o cumprimento ambientalmente sustentável das etapas de destinação final tem resultado no aumento de resíduos para a disposição final, desperdício de recursos, degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas.

A auditoria também revelou que o Município de Parnaíba não instituiu a cobrança de taxa para o serviço de manejo de resíduos sólidos, em desacordo com a Lei nº 11.445/2007. A ausência de cobrança necessária para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da operação do sistema de resíduos sólidos foi constatada durante a visita técnica ao local de disposição de resíduos sólidos de Parnaíba e conforme reunião com representantes da Prefeitura Municipal e documentação enviada por e-mail. Esta situação compromete a sustentabilidade econômico-financeira da operação, resultando em degradação ambiental e contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas, além de desalinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prejuízos à saúde pública.

Por fim, o Município de Parnaíba continua a destinar os resíduos sólidos, sem distinção de rejeitos, a um local ambientalmente irregular, mesmo após o prazo previsto pela Lei nº 14.026/2020. A continuidade do despejo de resíduos sólidos em local ambientalmente inadequado foi constatada durante a visita técnica e conforme reunião com representantes da Prefeitura Municipal e documentação enviada por e-mail. Esta prática, em desacordo com a legislação, tem resultado na contaminação do solo, do ar e das águas subterrâneas, degradação ambiental, odor e possível descumprimento de preceito legal, além de causar desvalorização imobiliária das áreas próximas.

A auditoria revelou que o município gasta R\$ 3,6 milhões na operação de disposição de resíduos sem gerar receitas através de taxas específicas, comprometendo o orçamento e dificultando investimentos em outras áreas prioritárias. Este montante

significativo é utilizado em uma operação não conforme com a legislação. A implementação de uma taxa apropriada poderia viabilizar financeiramente uma operação ambientalmente adequada, como um aterro sanitário. Com base na estimativa de geração diária de resíduos domiciliares e nos custos médios de disposição em aterros sanitários, o município com o atual montante gasto somado ao potencial montante a ser arrecado com a taxa, aproxima-se dos valores necessários para a promoção de uma disposição adequada.

Assim, com a instituição da taxa e considerando o valor já gasto, o município apresentaria boas condições para a sustentabilidade financeira visando à destinação para aterros sanitários licenciados.

Para mitigar os problemas identificados e alinhar a gestão de resíduos sólidos com as exigências legais e ambientais, é crucial que o Município implemente medidas corretivas imediatas. Isso inclui a adoção de práticas de destinação final adequada, a instituição de cobrança de taxa para manejo de resíduos, o cumprimento dos prazos legais, o fortalecimento da regulação e fiscalização, e a promoção de campanhas de educação ambiental e capacitação dos gestores públicos e da população sobre a importância da correta gestão de resíduos sólidos.

17.1.2. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.1.3. Consideração da Entidade Auditada

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município de Parnaíba, por ser um polo regional no norte do estado do Piauí, não pode ser comparado aos municípios de menor porte. Além de atender a sua população residente, a cidade também suporta uma expressiva população flutuante que, somada, ultrapassa 200 mil habitantes, em razão de sua função centralizadora para vários municípios circunvizinhos.

O aterro controlado localizado em Parnaíba, que atendia à legislação vigente até o ano de 2008, passou a ser inadequado com o advento da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A partir dessa nova legislação, os aterros controlados foram proibidos, exigindo uma mudança no manejo dos resíduos sólidos. Contudo, é importante ressaltar que o Município de Parnaíba, na data limite para o encerramento do aterro controlado (02/08/2024), já havia avançado significativamente no cumprimento das exigências legais, iniciando a última etapa para a adequação do destino final dos resíduos domiciliares.

Antes disso, o Município de Parnaíba deu início ao processo de adequação ambiental por meio da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Esse plano já resultou em avanços importantes, como a retirada dos resíduos hospitalares, que agora recebem destinação correta de acordo com os parâmetros legais, e a exclusão dos grandes geradores da coleta pública, que passaram a gerir seus próprios resíduos de forma independente.

Dessa forma, não se pode afirmar que o Município permaneceu inerte diante das obrigações impostas pela legislação. Muito pelo contrário, Parnaíba tem atuado ativamente no cumprimento dos prazos e das etapas necessárias para a regularização do gerenciamento de seus resíduos sólidos. Entretanto, os custos de adequação são elevados, o que requer soluções economicamente viáveis que também atendam às exigências da legislação ambiental.

Com o objetivo de conciliar a adequação legal com a eficiência econômica, o Município optou por adotar um procedimento cauteloso e transparente. Foi, portanto, instaurado um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), por meio do qual se busca identificar e avaliar estudos e propostas de soluções inovadoras e sustentáveis para a gestão de resíduos sólidos, considerando, dentre outros aspectos, os eixos econômico, ambiental, social, de saúde pública e técnico.

Esse processo tem por finalidade garantir que a escolha da solução para o encerramento do aterro controlado seja não apenas ambientalmente adequada, mas também sustentável do ponto de vista econômico e social, evitando lesar o erário e promovendo um manejo responsável e eficaz dos resíduos sólidos no Município.

O Município de Parnaíba deu início ao processo de encerramento da última etapa de desativação do aterro controlado, em conformidade com o Decreto nº 135/2024. Este processo inclui a destinação adequada de resíduos domiciliares, de construção civil e resíduos verdes, com o edital correspondente publicado em 17/09/2024.

Adicionalmente, o município tem dado suporte contínuo a cooperativas de reciclagem, que desempenham um papel fundamental na geração de renda para diversas famílias em situação de vulnerabilidade social. Essas cooperativas operam, inclusive, em um galpão localizado nas imediações do aterro controlado, demonstrando o compromisso do município com a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Em relação a taxa referente à coleta e destinação de lixo, atualmente, é incluída de maneira geral no IPTU. No entanto, com a publicação do edital para o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a realização dos estudos decorrentes,

será definida a forma mais eficaz e justa de cobrança. Esse processo, porém, exige tempo e análises técnicas detalhadas, não podendo ser executado de maneira imediata.

Diante disso, solicitamos a concessão de um prazo maior para que o estudo em andamento possa abranger a destinação final adequada dos resíduos. A prorrogação desse prazo é crucial para que seja possível alcançar soluções que, além de atender às exigências ambientais, tragam retorno econômico ao município, minimizando os custos relacionados à destinação final dos resíduos. Esse estudo também busca possibilitar a recuperação da área degradada pelo antigo aterro, bem como garantir a continuidade das atividades das cooperativas, fundamentais para o sustento de muitas famílias e para a sustentabilidade social do processo de reciclagem.

Acreditamos que essa abordagem integrada permitirá não apenas a conformidade com as diretrizes ambientais, mas também promoverá benefícios econômicos e sociais duradouros para o município de Parnaíba. Diante disso, torna-se essencial a concessão de um prazo ampliado para que o estudo possa ser concluído com o rigor necessário, o que permitirá o estabelecimento de diretrizes claras para o encerramento definitivo da operação do aterro controlado.

Após a conclusão dos estudos, e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Chamamento Público nº 03/2024, será definida a solução mais vantajosa para o Município, tanto em termos financeiros quanto ambientais. A proposta final será encaminhada à Câmara Municipal para apreciação e aprovação, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Além disso, o aterro controlado encontra-se judicializado, e o Município tem cumprido rigorosamente os prazos estabelecidos judicialmente. Esse cumprimento está alinhado com o objetivo final de encerrar por completo a operação do aterro controlado, que ocorrerá assim que o estudo solicitado, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), apontar a melhor solução técnica, econômica e ambiental.

No que tange a fiscalização da prestadora de serviços no aterro controlado é realizada de maneira eficaz por meio de um fiscal fixo que monitora as operações. São inspecionadas as entradas e saídas de caminhões, o peso dos caminhões compactadores, além de outras observações, como a cobertura adequada dos resíduos. Além disso, o Município implementou uma ronda patrimonial com o objetivo de coibir o descarte irregular de resíduos nas imediações do aterro, incluindo o controle de despejo clandestino de resíduos por carros limpa-fossas, uma prática irregular que ocorria pela falta de um local adequado para esse tipo de resíduo. Vale ressaltar que essa res-

responsabilidade é da AGESPISA, empresa responsável pelos serviços de água e esgoto no município.

Com base nas ações mencionadas e no comprometimento demonstrado pelo Município de Parnaíba em solucionar essa questão, deixamos claro que o processo de encerramento do aterro controlado já foi iniciado. O Município, como polo regional de saúde, tem uma responsabilidade ampliada, atendendo não apenas sua própria população, mas também municípios vizinhos dos estados do Piauí, Ceará e Maranhão. Nesse contexto, a primeira ação foi direcionada ao lixo hospitalar, com o objetivo de prevenir riscos e cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020.

Diante da complexidade e das especificidades de Parnaíba, entendemos que o município deve ser tratado de forma diferenciada, considerando sua importância como polo regional. O Município tem empenhado esforços significativos para atender às exigências legais e solicita, portanto, a ampliação do prazo para o encerramento das atividades do aterro, de acordo com o que for apontado pelos estudos em andamento, garantindo um cronograma viável economicamente e adequado para o cumprimento integral da legislação.

17.1.4. Considerações da Equipe de Auditoria

Inicialmente cumpre destacar que o Município de Parnaíba, com a segunda maior população do Estado e sendo o maior gerador de resíduos urbanos após a capital, demanda maior atenção devido ao impacto ambiental significativo que gera, além disso, ao contrário do que foi afirmado, a data limite para o encerramento do aterro controlado não foi 02 de agosto de 2024, mas sim 02 de agosto de 2022, conforme o inciso II do art. 54 da Lei nº 14.026/2020, aplicável a municípios com população superior a 100 mil habitantes.

Analisando as considerações acostadas aos autos, a equipe de auditoria pontua que o município de Parnaíba iniciou suas ações para adequar o gerenciamento de resíduos sólidos de maneira tardia, apenas após prorrogações dos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010. Durante a reunião realizada com a secretaria responsável, não foram apresentados planos concretos de curto, médio ou longo prazo para resolver as irregularidades apontadas. Além disso, o decreto mencionado pelo município como referência para suas ações não foi localizado no portal do Diário Oficial do Município, e não houve evidências que comprovassem a cobrança de taxas para a coleta de resíduos, seja por meio do IPTU ou outra forma de cobrança. Apesar de reconhe-

cer os esforços realizados, a equipe registra que tais ações são apenas respostas a obrigações legais já impostas.

A auditoria destacou que, embora o município tenha apresentado justificativas, essas ações foram reativas e insuficientes, sobretudo em relação ao tempo decorrido e às prorrogações de prazos. Considera que a intempestividade das iniciativas e a falta de um planejamento mais robusto comprometem o processo de regularização. Diante disso, a equipe conclui que não é razoável a concessão de um novo prazo, ainda que houvesse competência para isso, visto que as irregularidades persistem e não há provas de um avanço efetivo no cumprimento das normas, reforçando que o município ainda não atende integralmente às exigências legais.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, em divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.2. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 1.1 – Tem ocorrido despejo de resíduos sólidos de forma ambientalmente inadequada.

Devido a deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos e desconhecimento de alternativas adequadas, ocorreu a manutenção de uma área contaminada sem tratamento necessário com despejos de resíduos sólidos de forma inadequada, impactando a saúde pública, contaminação ambiental e desvalorizando áreas próximas.

17.2.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.2.2. Consideração da Entidade Auditada

A alegação de que a manutenção do aterro controlado em Parnaíba foi decorrente de "deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos" e "desconhecimento de alternativas adequadas" não reflete com precisão as ações tomadas pelo município. Parnaíba, desde a promulgação da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, não permaneceu inerte. O município já avançou em etapas importantes do processo de adequação ambiental, demonstrando conhecimento das alternativas e cumprimento de ações progressivas.

Gestão e adequação: O município já implementou um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) que direcionou a saída do resíduo hospitalar, considerado um dos maiores riscos à saúde pública. Além disso, o aterro controlado está sendo desativado em fases, com a última etapa já em andamento, con-

forme Decreto nº 135/2024, envolvendo resíduos domiciliares, de construção civil e resíduos verdes.

Estudos em andamento: Ao instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), Parnaíba demonstrou clara compreensão das alternativas disponíveis e uma abordagem cuidadosa na busca por soluções economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis. O PMI está avaliando múltiplos eixos, como saúde pública, sustentabilidade e viabilidade econômica, o que refuta a ideia de "desconhecimento".

Apoio social e econômico: O município apoia cooperativas de reciclagem que promovem inclusão social e sustentabilidade, evidenciando um modelo de gestão integrado que atende tanto às demandas ambientais quanto sociais.

Medidas corretivas: Além disso, a fiscalização tem sido realizada de forma contínua e eficaz no aterro, com um fiscal fixo que monitora o peso e a entrada de caminhões, a cobertura adequada dos resíduos, além de rondas patrimoniais para evitar descarte irregular. O município também tomou medidas contra práticas ilegais, como o despejo clandestino de resíduos por carros limpa-fossas.

Portanto, ao contrário de uma "manutenção inadequada", o município vem cumprindo as fases necessárias para a desativação do aterro e a implementação de um sistema de gestão de resíduos que seja ambientalmente responsável e socialmente inclusivo.

17.2.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Embora a manifestação mencione que o Município vem cumprindo as fases necessárias para a desativação do aterro, sugerindo a existência de um planejamento sólido para a desativação do local de disposição irregular, reafirma-se que não foi apresentado a esta equipe de auditoria qualquer plano ou cronograma de regularização da situação. As ações pontuadas como fases são consideradas condutas básicas na gestão de resíduos sólidos de maneira geral. Ademais, embora tenha sido mencionado um "modelo de gestão integrado" com cooperativas, não foi evidenciada qualquer relação de vínculo ou apoio social e econômico com essas entidades.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, em divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.3. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 2 – O município de Parnaíba carece de iniciativas necessárias para a promoção das etapas de destinação final necessárias e adequadas para os resíduos sólidos gerados.

Devido à deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos, ocorreu a ausência de medidas adequadas de destinação final, como coleta seletiva, reciclagem e compostagem, levando ao aumento de resíduos para a disposição final e desperdício de recursos, impactando negativamente o meio ambiental e agravando a contaminação do solo, ar e águas subterrâneas.

17.3.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.3.2. Consideração da Entidade Auditada

A afirmação de que "ocorreu ausência de medidas adequadas de destinação final, como coleta seletiva, reciclagem e compostagem" não corresponde à realidade das ações empreendidas pelo Município de Parnaíba no gerenciamento de seus resíduos sólidos. Há evidências claras de que o Município não apenas implementou medidas adequadas, como também está em processo contínuo de melhorias, visando atender às exigências da legislação ambiental e minimizar os impactos ambientais.

Cooperativas de Reciclagem: O Município apoia cooperativas de reciclagem que desempenham um papel crucial na gestão de resíduos, promovendo a coleta seletiva de materiais recicláveis e gerando renda para famílias em situação de vulnerabilidade. Essas cooperativas estão instaladas em um galpão nas proximidades do aterro controlado, o que demonstra a atuação efetiva na redução do volume de resíduos enviados para disposição final.

Progressos na gestão de resíduos: Parnaíba já cumpriu etapas fundamentais na gestão de resíduos, como a destinação ambientalmente correta dos resíduos hospitalares e a retirada dos grandes geradores do sistema público de coleta. Com essas ações, o município não apenas reduziu o volume de resíduos descartados de forma inadequada, como também atendeu às exigências ambientais, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Planejamento e estudos em andamento: A criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) reflete o comprometimento de Parnaíba com a adoção de medidas estruturadas para a destinação final adequada dos resí-

duos. O município está conduzindo um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para buscar soluções mais eficazes, incluindo alternativas para reciclagem, compostagem e tecnologias que reduzam o impacto ambiental. O PMI busca garantir que as soluções adotadas sejam economicamente viáveis e sustentáveis, conciliando o interesse público com a preservação ambiental.

Fiscalização e controle: A fiscalização contínua no aterro controlado, com monitoramento da entrada e saída de caminhões e cobertura adequada dos resíduos, além das rondas patrimoniais para evitar o descarte irregular, demonstra o controle do município sobre as operações no local. Esses esforços são acompanhados de medidas para coibir práticas clandestinas, como o despejo irregular de resíduos de carros limpa-fossas.

Compromisso com soluções sustentáveis: Além das iniciativas já implementadas, Parnaíba está comprometida em ampliar suas soluções para a gestão de resíduos. O estudo em andamento visa abranger a recuperação da área degradada do aterro, garantindo que o encerramento das operações seja ambientalmente adequado e promova benefícios econômicos e sociais ao município.

Portanto, a alegação de que há "ausência de medidas adequadas" ou que o município tem desperdiçado recursos ao aumentar a quantidade de resíduos destinados ao aterro é inconsistente. Parnaíba está adotando uma abordagem responsável, com planejamento, fiscalização e ações concretas que mitigam os impactos ambientais e promovem soluções sustentáveis para o futuro.

17.3.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Não foi demonstrada pelo Município a realização de atividades relacionadas à promoção das ações de coleta seletiva, compostagem e reciclagem, sendo apenas esta última de forma bastante incipiente e precária, haja vista a ausência de demonstração de vínculo e apoio social e econômico à suposta cooperativa existente.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.4. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 3 - Não tem ocorrido à promoção de medidas alinhadas ao alcance dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos.

Devido à deficiência no gerenciamento de resíduos sólidos, ocorreu a falta de medidas de proteção ambiental e de saúde no âmbito do gerenciamento de resí-

duos sólidos, levando ao aumento de resíduos inadequadamente dispostos, impactando a degradação ambiental, a contaminação do solo, ar e águas subterrâneas, além de prejuízos à saúde pública.

17.4.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.4.2. Consideração da Entidade Auditada

A alegação de que "ocorreu a falta de medidas de proteção ambiental e de saúde no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos" não condiz com a realidade dos esforços realizados pelo Município de Parnaíba. As ações implementadas pela gestão municipal mostram um comprometimento contínuo com a proteção ambiental e a saúde pública, como evidenciado pelas seguintes iniciativas:

Cumprimento da legislação ambiental: Desde o advento da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o município de Parnaíba tem avançado progressivamente em suas práticas de gerenciamento de resíduos. A primeira medida adotada foi a licitação para a destinação correta dos resíduos hospitalares, um segmento crítico para a proteção da saúde pública. Esses resíduos agora recebem tratamento adequado, eliminando um importante vetor de contaminação ambiental e sanitária.

Etapas de encerramento do aterro controlado: O município já cumpriu etapas fundamentais para a desativação do aterro controlado, incluindo a retirada dos grandes geradores do sistema de coleta pública, forçando-os a providenciar destinações corretas para seus resíduos. Além disso, em 02/08/2024, Parnaíba iniciou a última fase para o encerramento definitivo do aterro, que envolve a correta destinação dos resíduos domiciliares, de construção civil e resíduos verdes.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS): A elaboração do PMGIRS demonstra um planejamento consistente por parte do município para garantir o correto manejo dos resíduos sólidos, abrangendo todas as etapas desde a geração até a disposição final. O plano inclui diretrizes claras para mitigar impactos ambientais, como reciclagem e a busca por soluções tecnológicas avançadas para tratar resíduos.

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): Parnaíba instaurou um Procedimento de Manifestação de Interesse para buscar soluções inovadoras que integrem aspectos ambientais, econômicos e sociais. O estudo envolve a identificação

de práticas mais sustentáveis de manejo de resíduos, priorizando tecnologias que minimizem a contaminação do solo, ar e águas subterrâneas. Isso demonstra que o município está ativamente buscando alternativas para reduzir a degradação ambiental.

Fiscalização e controle rigorosos: O município mantém uma fiscalização permanente no aterro controlado, com um fiscal fixo para monitorar a entrada e saída de caminhões e garantir a cobertura adequada dos resíduos. Além disso, implementou rondas patrimoniais para coibir o descarte ilegal de resíduos, como os despejos irregulares de resíduos de carros limpa-fossas. Essas medidas mostram o esforço contínuo para prevenir impactos ambientais e proteger a saúde pública.

Suporte às cooperativas de reciclagem: O município apoia cooperativas de reciclagem, que têm um papel crucial na redução do volume de resíduos destinados ao aterro. Essas cooperativas são responsáveis pela coleta seletiva e reciclagem de materiais, o que contribui para minimizar o impacto ambiental e promove inclusão social, ajudando diversas famílias.

Em resumo, a afirmação de que houve "falta de medidas de proteção ambiental e de saúde" não é precisa. Parnaíba tem demonstrado um compromisso claro com a sustentabilidade ambiental e a proteção da saúde pública, atuando de forma responsável no manejo de resíduos sólidos. O município tem implementado medidas concretas para reduzir a disposição inadequada de resíduos e prevenir a degradação ambiental, mantendo um rigoroso controle sobre suas operações e buscando soluções inovadoras para o futuro.

17.4.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Embora tenha sido mencionado que o Município iniciou em 02/08/2024 a "última fase para o encerramento definitivo do aterro", o que sugere a existência de um planejamento e cronograma sólidos, impende registrar que não foi demonstrado nenhum ato com esse teor, cabe destacar que o PGIRS (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parnaíba) não apresenta indicadores, metas, etapas ou cronograma.

Destaca-se também que o município de Parnaíba, com população de aproximadamente 170 mil habitantes, enquadra-se no Inciso II, Art. 54 da Lei 12.305, cujo prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos findou em 02/08/2022 e não em 02/08/2024 conforme manifestado.

As ações apresentadas pela entidade auditada revelam-se bastante incipientes e ainda carecem do cumprimento de diversos dispositivos legais. Diante disso,

causa estranheza o fato de o Município discordar completamente do achado da equipe de auditoria, uma vez que o não atendimento integral às normas ambientais e de saúde pública reforça os riscos de degradação ambiental e os prejuízos à saúde coletiva, conforme apontado no achado de auditoria.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, em divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.5. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 4 - Não tem ocorrido a cobrança de taxas para cobrir os custos da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Parnaíba.

Devido às deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos e à falta de cobrança efetiva de taxa de manejo, tem ocorrido baixa sustentabilidade financeira da prestação do serviço, levando a precarização da prestação do serviço e a incapacidade de investimentos em melhorias, impactando a degradação ambiental, contaminação do solo, ar e águas subterrâneas, além de prejuízos à saúde pública.

17.5.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.5.2. Consideração da Entidade Auditada

A afirmação de que a "falta de cobrança efetiva de taxa de manejo" resultou em precarização da prestação de serviços e degradação ambiental não reflete completamente a realidade dos esforços do Município de Parnaíba. Embora a questão financeira seja, de fato, um desafio, a gestão municipal tem adotado medidas importantes para garantir a sustentabilidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos e minimizar impactos ambientais e à saúde pública.

Aqui estão os principais pontos que contradizem essa alegação:

Cobrança vinculada ao IPTU: Atualmente, a taxa referente ao manejo de resíduos sólidos já é cobrada de maneira generalizada por meio do IPTU, o que indica que o município possui uma fonte de recursos para sustentar parcialmente o serviço.

Embora haja espaço para aprimoramento e ajuste do modelo de cobrança, é incorreto afirmar que não há cobrança efetiva.

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): O município já tomou a iniciativa de publicar um edital de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), com o objetivo de identificar a forma mais adequada e justa de cobrança pelos

serviços de manejo de resíduos. Esse estudo está em andamento e, uma vez concluído, apontará soluções mais eficazes para a arrecadação de taxas, garantindo a viabilidade financeira necessária para manter e aprimorar os serviços.

Sustentabilidade econômica como prioridade: Ao invés de adotar soluções imediatistas que poderiam sobrecarregar o erário ou a população, Parnaíba tem buscado uma abordagem cautelosa e responsável. O PMI visa garantir que a solução escolhida seja economicamente viável e sustentável, promovendo um equilíbrio entre custos, qualidade do serviço e atendimento às exigências ambientais. Isso mostra que o município está comprometido em evitar a precarização do serviço e garantir a capacidade de investimento a longo prazo.

Gestão do serviço e fiscalização rigorosa: O município mantém um fiscal fixo no aterro controlado, que inspeciona a entrada e saída de caminhões compactadores, verifica o peso dos resíduos e assegura que a cobertura dos resíduos seja realizada de forma adequada. Além disso, as rondas patrimoniais ajudam a coibir o descarte clandestino de resíduos, inclusive por carros limpa-fossas, que antes ocorria por falta de controle. Essas medidas de fiscalização são essenciais para evitar que a falta de investimento comprometa a qualidade da prestação do serviço e contribua para a contaminação ambiental.

Suporte contínuo às cooperativas de reciclagem: Parnaíba apoia ativamente cooperativas de reciclagem, que desempenham um papel vital na redução do volume de resíduos destinados ao aterro, promovendo a sustentabilidade financeira e ambiental. A reciclagem não apenas diminui os resíduos dispostos de forma inadequada, mas também gera renda para famílias envolvidas, criando um ciclo virtuoso de sustentabilidade econômica e social.

Planejamento a longo prazo: O município já está adequando seus serviços ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que considera não apenas a destinação final dos resíduos, mas também a forma mais eficaz de gestão, incluindo reciclagem, compostagem e o uso de tecnologias para tratamento de resíduos. Isso demonstra um compromisso com investimentos em melhorias contínuas e com o desenvolvimento de um sistema de manejo de resíduos mais moderno e eficiente.

Esforço no encerramento do aterro controlado: Além disso, Parnaíba já iniciou a última etapa para o encerramento do aterro controlado, em conformidade com a legislação vigente. Isso demonstra o empenho em cumprir as exigências ambi-

entais, reduzindo os impactos negativos ao meio ambiente e promovendo uma solução definitiva e sustentável para a destinação dos resíduos.

Portanto, a alegação de que a falta de cobrança efetiva da taxa de manejo levou à precarização do serviço e à incapacidade de investimentos não é totalmente verdadeira. O município está trabalhando ativamente em soluções sustentáveis e financeiramente viáveis para garantir a qualidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos, minimizando impactos ambientais e à saúde pública, ao mesmo tempo que promove um modelo de gestão responsável e transparente.

17.5.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Não foi apresentada, por parte do Município, qualquer documentação que comprove a efetiva cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos, como relatórios dos valores arrecadados, memória de cálculo do valor supostamente cobrado, ou a parcela da população que estaria pagando a referida taxa. Ressalta-se que o Município informou que *"a taxa referente ao manejo de resíduos sólidos já é cobrada de maneira generalizada por meio do IPTU,"* porém, sem a devida comprovação.

A ausência de uma cobrança efetiva caracteriza renúncia de receita, o que compromete a sustentabilidade financeira do serviço. Além disso, mesmo reconhecendo que a cobrança não ocorre de forma plena, o Município discordou completamente do achado da auditoria, o que reforça a inconsistência na defesa apresentada.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, em divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.6. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 5 - O município de Parnaíba não cumpriu o prazo determinado pela legislação para a implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Devido a deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos em Parnaíba, ocorreu o descumprimento do prazo para a implantação de disposição final adequada dos rejeitos, levando a continuação da destinação irregular dos resíduos, impactando negativamente o solo, o ar e as águas subterrâneas, culminando em degradação ambiental e prejuízos à saúde pública.

17.6.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.6.2. Consideração da Entidade Auditada

A afirmação de que "ocorreu o descumprimento do prazo para a implantação de disposição final adequada dos rejeitos" não reflete o esforço contínuo e proativo do Município de Parnaíba para garantir a adequada destinação dos resíduos. Aqui estão alguns pontos que contradizem essa alegação:

Compromisso com os prazos legais: O Município de Parnaíba tem trabalhado ativamente para cumprir as exigências legais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Embora a desativação do aterro controlado tenha prazos a serem respeitados, o município já deu início à última etapa para o encerramento, demonstrando um compromisso com a adequação da disposição final dos resíduos.

Adoção de um Plano Estratégico: A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é um exemplo claro de planejamento estratégico. Este plano tem como objetivo não apenas a destinação final dos rejeitos, mas também a implementação de práticas sustentáveis, como a coleta seletiva e a reciclagem, que ajudam a reduzir o volume de resíduos destinados ao aterro.

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): O município instaurou um PMI para buscar soluções adequadas e sustentáveis para a gestão dos resíduos sólidos. Este procedimento inclui estudos que visam aprimorar a destinação final e garantir que a abordagem escolhida atenda às exigências ambientais. O processo está em andamento e indica que o município está ativamente buscando alternativas que minimizem impactos negativos.

Monitoramento e fiscalização rigorosa: O município mantém uma fiscalização efetiva no aterro controlado, com um fiscal fixo e rondas patrimoniais para evitar o descarte irregular de resíduos. Essas ações ajudam a coibir práticas inadequadas, demonstrando o compromisso da gestão em prevenir a degradação ambiental e proteger a saúde pública.

Encerramento do aterro controlado: É importante ressaltar que, até o prazo final de 02/08/2024, Parnaíba já havia iniciado o processo de encerramento do aterro controlado, o que significa que o município está ativamente buscando soluções para evitar a destinação irregular de resíduos. O esforço contínuo para a desativação do aterro indica uma proatividade em atender às diretrizes legais.

Suporte às cooperativas de reciclagem: O apoio às cooperativas de reciclagem também é uma estratégia adotada pelo município para reduzir o volume de resíduos destinados ao aterro. Essas cooperativas não apenas ajudam a promover a

reciclagem, mas também geram renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a inclusão e a sustentabilidade.

Investimentos em melhorias: Parnaíba tem se esforçado para garantir que a prestação de serviços de manejo de resíduos seja sustentável e eficiente. Apesar das dificuldades financeiras, a gestão tem buscado alternativas viáveis para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços, evitando a precarização.

Portanto, a alegação de descumprimento de prazos para a disposição final adequada dos rejeitos não leva em consideração os esforços contínuos e coordenados do Município de Parnaíba em atender às exigências legais, implementar melhorias no gerenciamento de resíduos e proteger o meio ambiente e a saúde pública. O município está comprometido com uma gestão responsável e sustentável dos resíduos sólidos, buscando soluções a longo prazo que minimizem impactos negativos.

17.6.3. Considerações da Equipe de Auditoria

O Município não apenas descumpriu o prazo legal para o encerramento do local de disposição irregular, que expirou em 02/08/2022, como também sustenta uma interpretação incorreta do dispositivo da Lei nº 12.305/2010, ao afirmar que o prazo legal seria até 02/08/2024.

Cumprir destacar que, mesmo que o prazo alegado fosse correto, o Município ainda assim não cumpriu sua obrigação legal. Ademais, a alegação de conduta proativa não se sustenta, considerando a ausência de iniciativas em tempo hábil, o que se confirma pelo fato de que apenas recentemente foram tomadas medidas para a contratação de estudos visando à busca de soluções.

Destaca-se também a própria afirmação do Município de que está em busca de "soluções de longo prazo", contudo, restou demonstrada que essa iniciativa se deu de forma tardia, o que resulta na prolongação da destinação irregular dos resíduos, agravando a contaminação ambiental e o dispêndio de recursos financeiros significativos em uma solução inadequada.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, em divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.7. Comentários da Entidade Auditada quanto ao Achado 6 – Deficiência na regulação e fiscalização do serviço.

Ocorreu uma deficiência da ARSEPA em cumprir suas funções de regulação e fiscalização, impactando negativamente na qualidade da prestação dos serviços e a sustentabilidade financeira da operação.

17.7.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.7.2. Consideração da Entidade Auditada

A afirmação de que houve uma "deficiência da ARSEPA em cumprir suas funções de regulação e fiscalização" não condiz com as ações realizadas pelo município de Parnaíba e os mecanismos de controle implementados. Aqui estão os pontos que contradizem essa alegação:

Fiscalização efetiva no aterro controlado: O Município de Parnaíba realiza a fiscalização diretamente no aterro controlado por meio de um fiscal fixo, que monitora a entrada e saída de caminhões, o peso dos compactadores e a adequada cobertura dos resíduos. Além disso, rondas patrimoniais foram instituídas para coibir o despejo clandestino de resíduos. Isso demonstra que, apesar das dificuldades, as funções de fiscalização estão sendo desempenhadas com rigor.

Procedimento para melhoria dos serviços: A gestão do município, com o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), busca soluções inovadoras para a operação e regulação dos serviços de resíduos sólidos, incluindo o estudo de formas mais eficientes de cobrança de taxas e o aprimoramento do manejo dos resíduos. Isso evidencia que o município está comprometido em melhorar a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços.

Atuação da ARSEPA e colaboração com o município: A ARSEPA, ainda que possa enfrentar desafios, tem trabalhado em conjunto com o município para garantir a regularidade na prestação dos serviços. O plano de gestão de resíduos sólidos já resultou na adequação de serviços importantes, como a destinação dos resíduos hospitalares e a exclusão dos grandes geradores da coleta pública, o que contribui para a melhoria geral do sistema.

Fiscalização da prestadora de serviços: O município garante que as empresas contratadas para o gerenciamento de resíduos sejam monitoradas, assegurando

que cumpram suas responsabilidades. Isso inclui a conferência de pesos, volumes e a destinação correta dos resíduos. A fiscalização é um ponto forte nas operações, o que demonstra que as funções regulatórias estão sendo exercidas.

Suporte ao desenvolvimento sustentável: O município também apoia cooperativas de reciclagem, uma ação regulada e fiscalizada que ajuda a reduzir o volume de resíduos destinados ao aterro e a promover a inclusão social. Isso faz parte do esforço para garantir a sustentabilidade financeira e ambiental do sistema de resíduos sólidos.

Portanto, ao contrário do que alega a deficiência de regulação, o Município de Parnaíba tem adotado diversas medidas para fortalecer a fiscalização e garantir a qualidade dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, ao mesmo tempo em que busca soluções sustentáveis e inovadoras para o financiamento e operação dessas atividades.

17.7.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria destaca que o papel da ARSEPA (Agência Reguladora) não deve ser confundido com as funções desempenhadas pela equipe de fiscalização contratual designada pelo Município. A ARSEPA tem um campo de atuação bem mais amplo e estratégico, com o objetivo de aprimorar a qualidade da prestação de serviços de saneamento básico, incluindo a regulação e a fiscalização de todo o sistema, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Apesar de a entidade auditada reconhecer em sua manifestação que "*a ARSEPA, ainda que possa enfrentar desafios...*", a discordância sumária em relação ao achado da auditoria causa estranheza. A própria admissão de que existem desafios na atuação da agência já sinaliza deficiências que merecem atenção e correção, conforme apontado pela auditoria.

Ressalta-se ainda a importância da ARSEPA no cumprimento das suas atribuições, conforme disposto na Política Municipal de Saneamento Básico de Parnaíba (Lei 3.352/2019). Entre suas responsabilidades estão o estabelecimento de padrões e normas para garantir a adequada prestação dos serviços, a fiscalização contínua, e o assessoramento ao Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento. A plena atuação da ARSEPA é fundamental para garantir não apenas a qualidade dos serviços, mas também a sustentabilidade financeira das operações, o que inclui o manejo eficiente de resíduos sólidos.

Reitera-se, portanto, o entendimento desta equipe de auditoria, em divergência com o posicionamento apresentado pela entidade auditada.

17.8. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 1

Que o PMGIRS seja revisto e atualizado nos termos do Art. 51 do Decreto nº 10.936/2022, incorporando diretrizes específicas para a gestão do passivo ambiental identificado. Devem ser incluídas medidas saneadoras detalhadas para a recuperação da área contaminada, conforme as melhores práticas e normas ambientais vigentes;

17.8.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.8.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.8.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas. Ressalta-se que o objetivo das sugestões apresentadas pela equipe de auditoria visa contribuir para a melhoria contínua da gestão de resíduos sólidos no Município, no âmbito legal, social, econômico e ambiental, e que o fato de a entidade auditada discordar de todas as sugestões, sem ao menos comentar sobre elas, indicar uma possível ausência de disposição em dialogar sobre as oportunidades de aprimoramento.

Importante destacar que a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) com diretrizes específicas para a gestão do passivo ambiental é fundamental para garantir que o município esteja em conformidade com a legislação vigente. A incorporação de medidas detalhadas para a recuperação de áreas contaminadas representa um avanço nas melhores práticas ambientais, assegurando a mitigação de impactos e promovendo a sustentabilidade. Ao discordar dessa sugestão, a entidade auditada perde a oportunidade de modernizar seu plano de gestão, correndo o risco de prolongar problemas de contaminação ambiental.

17.9. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 2

Que seja previsto no PMGIRS as ações para garantir a sustentabilidade financeira das atividades de manejo de resíduos sólidos. Isso inclui a implantação de um sistema de cobrança de taxa/tarifa, conforme estabelecido pela Lei nº 12.305/2010, que permita cobrir os custos operacionais e investimentos necessários para a gestão eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos;

17.9.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.9.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.9.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Cumpra salientar que garantir a sustentabilidade financeira das atividades de manejo de resíduos sólidos é uma questão crucial para a eficiência operacional do sistema. A implementação de uma taxa ou tarifa, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, permitiria ao município assegurar recursos para cobrir os custos operacionais e realizar investimentos em melhorias. A negativa da entidade auditada a essa sugestão, sem apresentar justificativas, demonstra falta de compromisso com a viabilidade econômica da gestão de resíduos, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à população e agravar a degradação ambiental.

17.10. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 3

Que sejam adotadas medidas para garantir a participação efetiva da entidade reguladora (ARSEPA) nas funções elencadas na Lei nº 11.445/2007. Dentre as quais: desempenhar de maneira plena e eficaz suas atribuições legais, elaborando e atualizando normas técnicas que assegurem a qualidade e a eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos, implantação de sistema de fiscalização rigoroso, que inclua a monitorização contínua dos serviços prestados, para ga-

rantir que estejam em conformidade com as normas estabelecidas e que atendam às necessidades da população de Parnaíba, além disso, a ARSEPA deve revisar e ajustar periodicamente a política tarifária, assegurando que as tarifas cobradas sejam justas, proporcionais e suficientes para cobrir os custos operacionais e investimentos necessários para a gestão adequada dos resíduos sólidos.

17.10.1. Manifestação da Entidade Auditada

Concordou Concordou parcialmente Discordou

17.10.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.10.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Impende registrar que o envolvimento pleno da ARSEPA nas suas funções legais, especialmente no que diz respeito à normatização técnica e à fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, é essencial para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Além disso, a revisão periódica da política tarifária asseguraria que as tarifas fossem justas e proporcionais. Ao discordar dessa sugestão, o município compromete sua capacidade de garantir que os serviços de resíduos sólidos sejam monitorados e ajustados conforme as necessidades reais e em conformidade com as normas técnicas.

17.11. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 4

Que sejam promovidas parcerias formais com as cooperativas de catadores existentes e fomentado a criação de novas cooperativas. Isso inclui oferecer apoio logístico, financeiro e técnico, além de promover capacitações e desenvolver prover infraestrutura adequada para a coleta e triagem de resíduos, bem como integrar os catadores avulsos em programas cooperativos, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e acesso a benefícios sociais;

17.11.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.11.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.11.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Importante ressaltar, que o fortalecimento das parcerias com cooperativas de catadores, oferecendo suporte logístico e técnico, além de infraestrutura adequada, é uma ação que promove a inclusão social e fortalece a economia circular no município. Integrar os catadores em programas cooperativos é uma medida que beneficia a sustentabilidade e gera impacto social positivo. O fato de o município discordar desta sugestão sem apresentar contrapontos concretos reforça a falta de compromisso com a valorização dos catadores e a promoção da reciclagem como uma atividade formal e digna

17.12. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 5

Que seja deflagrado um programa abrangente de coleta seletiva, começando pelos bairros e comunidades mais receptivas à adesão, e expansão gradual por toda a cidade.

17.12.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.12.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.12.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas

as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

A implementação de um programa de coleta seletiva por etapas, começando pelas áreas mais receptivas e expandindo gradualmente, é uma medida estratégica para aumentar a adesão da população e melhorar a eficiência da reciclagem. A discordância do município a essa sugestão revela a ausência de uma política clara para promover a coleta seletiva e a segregação dos resíduos na fonte, o que compromete o avanço em direção a uma gestão ambientalmente adequada.

17.13. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 6

Promover campanhas educativas intensificadas para conscientizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos, visando reduzir a contaminação e aumentar a eficiência na reciclagem.

17.13.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente (x) Discordou

17.13.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.13.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Cumprе salientar que a intensificação das campanhas educativas visa sensibilizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos, o que é crucial para o sucesso das iniciativas de reciclagem e redução de contaminação. Ao discordar dessa sugestão, a entidade auditada demonstra desconsideração pela necessidade de promover o engajamento comunitário, que é um dos pilares da gestão eficiente de resíduos sólidos.

17.14. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 7

Instalar pontos estratégicos de coleta seletiva em locais de fácil acesso e providenciar os recursos necessários para a separação eficiente dos resíduos são passos essenciais. Isso inclui a disponibilização de recipientes adequados e a organização logística para o transporte dos materiais coletados até os centros de triagem.

17.14.1. Manifestação da Entidade Auditada

Concordou Concordou parcialmente Discordou

17.14.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.14.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Cumprе ressaltar que a instalação de pontos de coleta seletiva em locais de fácil acesso é uma medida que facilita a adesão dos cidadãos e melhora a logística do sistema de reciclagem. Sem esses pontos estratégicos, a coleta seletiva pode se tornar ineficiente, levando ao descarte inadequado de materiais recicláveis. A discordância do município a essa recomendação sugere uma falta de planejamento para aprimorar a infraestrutura de coleta seletiva.

17.15. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 8

Instalar pontos estratégicos de coleta seletiva em locais de fácil acesso e providenciar os recursos necessários para a separação eficiente dos resíduos são passos essenciais. Isso inclui a disponibilização de recipientes adequados e a organização logística para o transporte dos materiais coletados até os centros de triagem.

17.15.1. Manifestação da Entidade Auditada

Concordou Concordou parcialmente Discordou

17.15.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.15.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Importante frisar que providenciar recursos adequados para a separação dos resíduos e garantir o transporte eficaz até os centros de triagem são etapas essenciais para assegurar que os resíduos coletados sejam reciclados corretamente. A recusa da entidade auditada em considerar essa sugestão compromete a eficiência do sistema de manejo de resíduos e a geração de benefícios ambientais e econômicos resultantes da reciclagem.

17.16. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 9

Investir na criação de centros de reciclagem para processar materiais como plástico, papel, vidro e metal, promovendo a economia circular e gerando oportunidades de emprego.

17.16.1. Manifestação da Entidade Auditada

() Concordou () Concordou parcialmente () Discordou

17.16.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.16.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Impende registrar que a criação de centros de reciclagem para processar materiais como plástico, papel, vidro e metal é uma iniciativa essencial para fomentar a economia circular, gerar empregos e reduzir a pressão sobre aterros. A negativa da

entidade auditada a essa recomendação pode atrasar o desenvolvimento sustentável do município e a criação de novas oportunidades econômicas.

17.17. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 10

Implementar programas de compostagem para resíduos orgânicos e aproveitamento energético para reduzir o volume de resíduos destinados a soluções de disposição final.

17.17.1. Manifestação da Entidade Auditada

Concordou Concordou parcialmente Discordou

17.17.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.17.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Cumprir destacar que a implementação de programas de compostagem com aproveitamento energético para resíduos orgânicos é uma solução eficaz para reduzir o volume de resíduos destinados ao aterro, promovendo a sustentabilidade e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa. A discordância do município em relação a essa sugestão mostra falta de visão para adotar práticas modernas e ambientalmente corretas na gestão de resíduos.

17.18. Comentários da Entidade Auditada quanto a Sugestão 11

Estabelecer um sistema eficaz de monitoramento para acompanhar a geração, coleta e destinação dos resíduos é fundamental para assegurar conformidade com as normativas ambientais.

17.18.1. Manifestação da Entidade Auditada

Concordou Concordou parcialmente Discordou

17.18.2. Consideração da Entidade Auditada

(Campo livre)

17.18.3. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à manifestação da entidade auditada, a equipe de auditoria registra sua ressalva quanto à discordância categórica manifestada em relação a todas as sugestões apontadas no relatório, sem que a entidade auditada tenha apresentado argumentos ou evidências contrárias às análises efetuadas.

Ressalta-se que o monitoramento contínuo da geração, coleta e destinação dos resíduos é fundamental para garantir a conformidade com as normas ambientais e identificar pontos de melhoria no sistema de gestão de resíduos.

Em suma, conclui-se que os comentários apresentados pela auditada não foram suficientes para modificar as conclusões da Auditoria, as quais se basearam em um extenso levantamento in loco e estão devidamente fundamentadas na legislação vigente.

18. APÊNDICE C – MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA

A equipe de auditoria, com o objetivo de facilitar a manifestação da entidade auditada, enviou um modelo estruturado para os comentários em relação ao relatório preliminar, conforme apêndice B. Nesse modelo, foram apresentadas as conclusões, os achados e as sugestões, com opções para que a entidade indicasse concordância, discordância ou concordância parcial, além de um campo livre para manifestação adicional.

Contudo, a Administração Pública Municipal também optou por se manifestar listando os principais achados de acordo com a sua compreensão e realizando os comentários através de um formato próprio de perguntas e respostas.

Assim, elaboraram seis questões, baseadas na leitura do Relatório Preliminar, seguidas pelas respectivas respostas, configurando uma manifestação personalizada da entidade.

Neste contexto, serão apresentadas, a seguir, as manifestações da entidade auditada, seguidas pelos comentários da equipe de auditoria em relação a cada item.

18.1. Comentários Preliminares da Entidade Auditada

RUBEN DE SOUSA FERREIRA, Secretário de Serviços urbanos e defesa civil do Município de Parnaíba, por sua advogada infra-assinada, vem à vossa presença, apresentar esclarecimentos sobre o relatório preliminar de avaliação da gestão dos resíduos sólidos do Município de Parnaíba:

Antes de adentrar aos esclarecimentos propriamente ditos, convém salientar que o Município recebeu esse relatório em caráter recomendatório com a finalidade de melhorar a gestão dos resíduos sólidos e, não como caráter punitivo. O Município de Parnaíba vem, ao longo dos últimos anos, tentando melhorar a eficiência dessa gestão, porém sabe-se que é um processo a longo prazo, e por certo, mudanças efetivas já são sentidas.

Principais Achados:

1. **Disposição final inadequada:** Falhas no manejo dos resíduos sólidos, sem adoção de medidas adequadas para destinação final, como coleta seletiva, reciclagem e compostagem.

2. **Ausência de cobrança da taxa:** O município não implementou a cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos, conforme exigido

pela legislação, comprometendo a sustentabilidade econômico-financeira da operação.

3. Problemas ambientais e de saúde pública: Falta de licenciamento ambiental adequado, presença de chorume e gases sem tratamento, ausência de impermeabilização do solo e compactação inadequada dos resíduos, gerando risco de contaminação.

4. Gastos excessivos: Em 2023, foram gastos R\$ 3,6 milhões em operações de disposição inadequada dos resíduos, sem garantir a conformidade com a legislação.

Em resposta ao relatório emitido pela auditoria do TCE no Município de Parnaíba, referente as diretrizes do gerenciamento adequado de resíduos sólidos, quanto à implementação de ações de redução de volume, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e a efetiva cobrança pela prestação do serviço. Baseado na Leitura do relatório preliminar pontuamos na intenção de esclarecer alguns pontos, indagados como perguntas nos seguintes itens:

18.2. Primeiro Ponto da Manifestação da Auditada

O Município de Parnaíba possui alguma área contaminada de depósito de resíduos sólidos sem o devido tratamento e acondicionamento necessário, caracterizado como vazadouro a CEU aberto ou aterro controlado?

O aterro controlado localizado em Parnaíba-PI, atendia a legislação anterior sendo aceito dentro das regras até o ano de 2008. Com a criação da Lei 12.305/2010, quando foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos no país, os aterros controlados ficaram proibidos.

Destaque-se que o Município de Parnaíba, ao longo dos anos, vem tomando todas as medidas dentro das suas possibilidades para se adequar a nova legislação, tendo êxito já algumas adequações como: lixos hospitalares e o encerramento dos grandes geradores.

O Município conseguiu, ainda, que a Agespisa assumisse o destino final dos esgotos domésticos, e não fosse o aterro o receptor destes resíduos, de obrigação da AGESPISA e do governo do estado, que era a maior dificuldade enfrentada para a destinação final dos esgotos domiciliares, sendo um dos maiores poluentes do aterro.

Atente-se que o aterro de Parnaíba está judicializado e o município vem cumprindo os prazos estabelecidos, em razão dos aspectos ambientais existentes e a recuperação do local do aterro.

Diante dessa situação, o município precisa ter responsabilidade na escolha mais vantajosa para os seus munícipes visto que o aterro sanitário mais próximo ao município fica em outra cidade e analisando também as inúmeras opções de tratamento de resíduos sólidos, como diversos tipos de usinas, se faz necessário levar em consideração os eixos de sustentabilidade ambiental, econômico, social, saúde pública, técnico, dentre outros.

Com isso, optamos, conforme o prazo estabelecido na ação judicial, pela realização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para apresentação de estudo com a solução adequada, economicamente e com a recuperação da área degradada. O município de Parnaíba não pode ser comparado com os municípios de menor porte, pois somos polo da região norte, e atendemos vários Municípios da região, tendo uma população flutuante que ultrapassa 200 mil habitantes.

18.2.1. Considerações da Equipe de Auditoria

A manifestação da Prefeitura de Parnaíba reconhece que o local de disposição final dos resíduos sólidos não está em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que proíbe aterros controlados e vazadouros a céu aberto.

Apesar das alegações de melhorias e adequações implementadas, a auditoria constatou a persistência de práticas irregulares, como a ausência de licenciamento ambiental adequado e a falta de tratamento e acondicionamento apropriado dos resíduos. Portanto, ainda há diversos aspectos a serem aprimorados para garantir um gerenciamento eficaz e sustentável dos resíduos sólidos.

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) pode representar um avanço significativo, desde que seja conduzido com a devida qualidade e adequação. É fundamental que as decisões tomadas considerem não apenas a viabilidade econômica, mas também os aspectos ambientais e de saúde pública, assegurando a conformidade com a legislação e a proteção do bem-estar da população.

18.3. Segundo Ponto da Manifestação da Auditada

O Município de Parnaíba tem promovido às ações necessárias e adequadas para o cumprimento ambientalmente sustentável das etapas de destinação final?

Sim, Parnaíba iniciou o processo para encerrar a última etapa de desativação do aterro, conforme o Decreto nº 135/2024. Isso inclui resíduos domiciliares, de construção civil e resíduos verdes. O edital foi publicado em 17/09/2024. O município apoia cooperativas de reciclagem que geram renda para inúmeras famílias carentes envolvidas. Em razão disso, solicitamos um prazo maior para que o estudo que está sendo realizado possa abranger a destinação final adequada, que traga retorno ao município de forma a amenizar o gasto com destinação final dos resíduos, a recuperação de área degradada, bem como a continuidade do trabalho dessas cooperativas de forma a atender a parte social que está envolvida e que se mantém através desta atividade.

O Município evidenciou a existência de cooperativas que inclusive fazem uso de um galpão dentro das imediações do aterro controlado.

18.3.1. Considerações da Equipe de Auditoria

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) pode ser um passo importante, desde que seja executado com qualidade e adequação. As decisões devem levar em conta não apenas a viabilidade econômica, mas também os impactos ambientais e de saúde pública, garantindo a conformidade com a legislação e a proteção da população e meio ambiente.

Embora o Município mencione o apoio às cooperativas de reciclagem, a auditoria observou que a relação entre a gestão municipal e essas cooperativas não é formalizada. Foi constatada a presença de catadores avulsos no local de destinação final dos resíduos e o uso de um galpão por uma cooperativa. Contudo, durante a reunião com representantes da prefeitura, foi informado que não há vínculo entre a prefeitura e os trabalhadores da cooperativa, que operam de forma independente da gestão municipal.

18.4. Terceiro Ponto da Manifestação da Auditada

A Prefeitura de Parnaíba tem promovido medidas para a concretização dos objetivos da política nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)?

Sim, tanto que foi elaborado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), e o Município vem se adequando as exigências de forma gradativa, inclusive foi apresentado aos auditores o Plano Municipal de Gestão Integrada instituído através da lei de nº 4.368-2018.

18.4.1. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria verificou a existência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o que indica um avanço na adequação da gestão municipal às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). No entanto, conforme observado ao longo do relatório, ainda há lacunas a serem preenchidas para que os objetivos da referida política sejam plenamente alcançados. Como a promoção de ações efetivas relacionadas à reciclagem, à redução do volume de resíduos, ao aproveitamento energético e à disposição final adequada dos rejeitos.

18.5. Quarto Ponto da Manifestação da Auditada

O Município de Parnaíba tem realizado a cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos para promover a sustentabilidade econômico-financeira da operação do sistema?

A taxa referente ao lixo é cobrada de maneira geral no IPTU, no entanto, com a publicação do edital para PMI, e com a finalização deste estudo será apontado a maneira mais eficaz de cobrança. Ressalte-se que essas ações não podem ser feitas em curto prazo, é um trabalho minucioso que requer prazos mais adequados e proceder assim com as diretrizes de encerramento da operação no aterro controlado. Após a definição da solução mais vantajosa, conforme o Chamamento Público nº 03/2024 será enviada à câmara municipal para aprovação.

18.5.1. Considerações da Equipe de Auditoria

Em resposta à solicitação de informações feita pela equipe de auditoria, por meio do ofício nº 1.280/2024 do TCE-PI, a representante da Prefeitura Municipal de Parnaíba informou que o município ainda não havia instituído a cobrança referente ao manejo de resíduos sólidos. Além disso, durante a reunião na sede da prefeitura, os representantes não mencionaram a existência da taxa nem o montante arrecadado anualmente. Essa situação indica a necessidade de melhorias no fluxo de informações, bem como a implementação ou atualização da referida taxa, a fim de garantir a viabilidade econômico-financeira do gerenciamento de resíduos sólidos.

18.6. Quinto Ponto da Manifestação da Auditada

O Município de Parnaíba está cumprindo o prazo estipulado na Lei nº 14.026/2020 para implantação de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos?

O Município deu início a este processo com a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), onde já culminou com a saída do resíduo hospitalar, o qual é dado a destinação correta de acordo com os parâmetros estabelecidos na lei, bem como a saída dos grandes geradores. O aterro, por sua vez, está sendo discutido judicialmente e o Município vem cumprindo os prazos estabelecidos, onde irá culminar com o encerramento por completo da operação do aterro controlado, assim que o estudo solicitado apontar a melhor solução.

18.6.1. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria reconhece a existência do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) e os avanços na adequação da destinação final dos resíduos de saúde, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação. Contudo, foram observados resíduos de saúde descartados de forma inadequada, como seringas e tubos de injeção, no local de disposição final atual.

É importante ressaltar que o prazo para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos se esgotou em 2 de agosto de 2022, conforme estabelecido pelo novo marco do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020), e Parnaíba ainda continua a destinar seus resíduos para um local inadequado.

18.7. Sexto Ponto da Manifestação da Auditada

Há fiscalização e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos por parte de entidade reguladora de serviços públicos?

A fiscalização na prestadora de serviço é feita de maneira eficaz com a conferência através de fiscal fixo no aterro, onde são inspecionadas saídas e entradas, peso dos caminhões compactadores dentre outras observações como a cobertura adequada dos resíduos. Bem como tem colocado a ronda patrimonial no intuito de coibir a colocação de resíduos de forma irregulares nas imediações do aterro, inclusive resíduos provenientes de carros limpa fossas que eram descartados de maneira clandestina no aterro, por falta de local adequado para este tipo de resíduos, que se diga de passagem deveria ser feito pela empresa responsável pelos serviços de água e esgotos que opera no município AGESPISA.

Baseado nas indicações relatadas e mostrando o bom senso do Município em resolver a situação, esclarecemos aqui que foi dado início sim a este processo de encerramento, no entanto o Município de Parnaíba é polo de saúde da região, onde o lixo hospitalar foi a primeira vertente a ser atacada no intuito de prevenir e ao mesmo tempo implantar as diretrizes indicadas na lei nº 14.026/2020. Portanto entendemos que Parnaíba deve ser tratada de forma diferenciada, pois ela faz parte de um polo da região e que atende as diversas cidade, englobando Piauí, Ceará e Maranhão, e como foi demonstrado o Município tem empenhado esforços de maneira singular para atender as diretrizes da Lei citado acima, e solicita a ampliação do prazo de encerramento das atividades de acordo com o que for apontado nos estudo dentro de um cronograma economicamente viável e correto para o cumprimento completo da lei.

Quanto ao item que trata da fiscalização da ASERPA, imputando a essa deficiência no serviço, não condiz com a realidade, posto que a ASERPA é uma autarquia municipal, criada pela LEI COMPLEMENTAR Nº. 053, DE 13 DE JUNHO DE 2014 e que disciplina logo em seu art. 2º os serviços públicos que devem ser regulados e fiscalizados por ela. Veja, que o rol é taxativo e não exemplificativo, ou seja, não cabe outros serviços, apenas os descritos nesse artigo Vejamos o que ele prescreve:

Art. 2º - A ASERPA tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais aqui compreendidos:

I — Transporte Coletivo urbano de passageiros;

II — Coleta de resíduos sólidos;

IV — Iluminação pública;

V — Limpeza pública;

VI— Saneamento básico, especialmente os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 1.445/07;

VII- gestão do terminal rodoviário, e

VIII- administração de abatedouro público.

Logo, é de competência da ARSEPA, por força de Lei Municipal, dentre outros enumerados no dispositivo legal, o controle e fiscalização apenas DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, no âmbito do Município, sendo que a destinação desses resíduos não está incluída nesse rol taxativo que deve ser controlada e fiscalizada por ela, razão pela qual não há de se falar em deficiência da autarquia municipal nesse particular.

Nesses termos, certos de que a Prefeitura de Parnaíba está envidando esforços para sanar os achados na gestão dos resíduos sólidos, consideramos prestadas as informações e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

18.7.1. Considerações da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria reconhece que a ARSEPA possui responsabilidades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 053/2014. No entanto, evidências indicam que a ARSEPA não tem cumprido essas funções de forma satisfatória. À solicitação por meio do Ofício nº 1.280/2024, do demonstrativo das atividades realizadas, a entidade auditada respondeu apenas com “informação não fornecida”. Além disso, na reunião realizada, não foram apresentados dados que comprovassem a execução das atividades de fiscalização.

O papel da entidade reguladora é crucial para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme previsto nos Arts. 21 a 28 da Lei nº 11.445/2007. Isso inclui a implementação de um sistema de fiscalização rigoroso e a atualização de normas técnicas. A ausência de ações efetivas da ARSEPA

pode impactar negativamente na prestação dos serviços e contribuir para a insustentabilidade financeira do sistema, especialmente na ausência de uma política tarifária adequada e transparente.

A equipe de auditoria observou os avanços na elaboração dos planos de saneamento e gestão integrada de resíduos sólidos, bem como na destinação final dos resíduos da saúde em Parnaíba.

No entanto, ainda faltam pontos a serem alcançados para a disposição final adequada dos resíduos, incluindo a implementação de medidas de reciclagem, a redução de volume e o aproveitamento energético. Por outro lado, torna-se essencial a implementação de taxas adequadas para garantir a sustentabilidade financeira do manejo de resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos em aterros sanitários ou em outra estrutura ambientalmente adequada.

Em suma, conclui-se que os comentários apresentados pela auditada não foram suficientes para modificar as conclusões da Auditoria, as quais se basearam em um extenso levantamento in loco e estão devidamente fundamentadas na legislação vigente.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**4-38	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	14/10/2024 12:18:15
03*.***-**3-18	ALISSON DE MOURA MACEDO	14/10/2024 12:19:41
05*.***-**3-89	MATHEUS DE SOUSA GUIMARAES	14/10/2024 12:26:47
05*.***-**3-06	VERONICA MARIA PRAZERES LOPES DE	14/10/2024 12:27:33
03*.***-**4-99	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	14/10/2024 13:02:36

Protocolo: 006356/2024

Código de verificação: E8FA5F64-8CAA-4644-B4EE-8146968F25ED

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

